



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1376/2009

Aprova as Contas do Governo Federal no Exercício de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada, as contas do Presidente da República relativa ao exercício de 2006, nos termos do inciso IX do art 49, combinado com, o inciso XXIV do art 84 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam ratificadas as ressalvas constantes do Relatório do Tribunal de Contas da União para o Exercício de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Senador **CÉSAR BORGES**
Relator





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº 2, DE 2009-CN

Da **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**, sobre as *“Contas do Governo Federal, referentes ao exercício financeiro de 2006”*.

RELATOR: Senador CÉSAR BORGES

I - RELATÓRIO

I.1 – Introdução

I.1.1 – Histórico

Por meio da Mensagem nº 40, de 2007-CN, datada de 02 de abril de 2007, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional as contas do Governo Federal, relativas ao exercício financeiro de 2006, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 84, inciso XXIV, e 49, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As referidas contas foram encaminhadas em 09 de abril de 2007 ao Tribunal de Contas da União - TCU para a emissão, no prazo de sessenta dias, do Parecer Prévio a que se refere o art. 71, inciso I, da Constituição Federal, tendo sido designado relator o Ministro Ubiratan Aguiar.

As contas do Poder Legislativo (Câmara dos Deputados e Senado Federal), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Conselho da Justiça Federal e Justiça Federal de 1º e 2º Graus, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, e Superiores Tribunais Militar, de Justiça e Federal) e do



Ministério Público da União foram encaminhadas ao Tribunal de Contas em 10 de abril de 2007 e, imediatamente, remetidas ao Relator, Ministro Ubiratan Aguiar.

Ao acolher as conclusões apresentadas pelo Ministro Relator, o TCU aprovou, por unanimidade, o seguinte Parecer Prévio às Contas do Governo de 2006:

“É DE PARECER que o Balanço Geral da União representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2006, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Federal, estando assim as contas do Poder Executivo de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em condições de serem aprovadas, com ressalvas, pelo Congresso Nacional.”

Concluída a análise no Tribunal, as contas foram oportunamente devolvidas ao Congresso Nacional, por meio do Aviso nº 18/2007-CN, juntamente com o parecer prévio e respectivo relatório do Tribunal, além das declarações de voto dos Ministros sobre as contas dos órgãos do Poder Legislativo e Judiciário e do Ministério Público. Encaminhado o processado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO fui designado relator da matéria, missão da qual procuramos nos desincumbir com o máximo de zelo e dedicação.

1.1.2 – Aspectos normativos aplicáveis

O exame, pelo Poder Legislativo, das contas do governo materializa o sistema de “freios e contrapesos” que caracteriza a divisão de poderes em regimes democráticos.

O foro constitucional para o tratamento da matéria encontra-se nos arts. 84 e 49 da Carta Magna de 1988. O primeiro, art. 84, estabelece a obrigatoriedade de o Presidente da República prestar ao Congresso Nacional, anualmente, as contas do Governo Federal. O segundo, art. 49, atribui competência exclusiva do Congresso Nacional para julgar as contas prestadas pelo Presidente da República.

Para execução dessa tarefa, o Parlamento é auxiliado pelo Tribunal de Contas da União, a quem, conforme art. 71 da Constituição, compete elaborar parecer preliminar sobre as contas do governo. O papel do Tribunal de Contas na análise das contas do governo restringe-se à apreciação técnica da documentação encaminhada pelo Poder Executivo e à emissão do parecer prévio – distintamente do exame das contas dos responsáveis pela gestão da coisa pública, ocasião em que exerce poder jurisdicional. O parecer prévio constitui importante subsídio para o





Congresso exercer, de forma escoreita, sua prerrogativa constitucional, sem cingir a atuação congressual às informações ali coligidas.

O conteúdo das contas de governo é definido na Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 8.443/92) e em seu Regimento Interno. O art. 36, parágrafo único, da Lei Orgânica, por exemplo, define que as contas devem consistir nos balanços gerais da União e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução do orçamento. Já o art. 221 do Regimento Interno define que *“as demais contas incluirão quadro consolidado de gestão fiscal e relatório do respectivo órgão de controle interno contendo manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no plano plurianual e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual”*. O art. 222 remete a ato normativo específico do Tribunal de Contas à determinação da forma de apresentação do relatório que acompanha as contas prestadas pelo Presidente da República, elaborado pelo órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo.

No que concerne ao rito da análise, o art. 166 da Constituição determina que cabe à Comissão Mista examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República. A tramitação das contas na CMO é regulada pela Resolução nº 01, de 2006 – CN. O art. 115 dessa Resolução determina ao relator das contas apresentar parecer que conclua por projeto de decreto legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas na Comissão. Disposições atinentes à tramitação das contas são também encontradas no Regimento Interno da CMPOF, art. 116, que determinam, entre outras coisas, dever o projeto de decreto legislativo concluir pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas.

O julgamento das contas do governo deve fundamentar-se em juízo político do conjunto das ações públicas desenvolvidas pelos dirigentes máximos da Administração Pública. Alguns parâmetros, constitucionalmente previstos, podem ser utilizados para esse propósito, a exemplo do conteúdo da mensagem e do plano de governo que o Presidente da República deve remeter ao Parlamento, por ocasião da abertura da sessão legislativa (art. 84, XI, da CF), e do compromisso presidencial prestado ao tomar posse, de *“manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”* (art. 78 da CF).

A obrigatoriedade de os agentes políticos cumprirem fielmente a modelagem principiológica presente na Constituição remete, ainda, ao exame da adequação das políticas públicas aos fundamentos constitucionais e aos objetivos fundamentais do país (arts. 1º e 3º da CF), bem como aos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF). É inegável que o julgamento das contas, em vista da natureza dos fatores e parâmetros a serem examinados, apresenta forte



conotação subjetiva, o que, de resto, não o infirma como ferramenta da maior relevância para o aperfeiçoamento democrático e a otimização das políticas públicas implementadas no País. Ao contrário, é o Parlamento o fórum indicado para as discussões e embates programáticos acerca das ações públicas, passadas e futuras.

Ressalte-se, por fim, que, além do Poder Executivo, devem também prestar contas os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.

Esclarecemos, ainda, que os arts. 56 e 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) tiveram sua eficácia suspensa por medida cautelar na ADIN nº. 2238 (impetrada pelo PT, PC do B e PSB), na assentada de 08/08/2007, porém, no nosso entendimento, isso não afasta o dever de prestar contas dos órgãos dos três poderes e do Ministério Público, tendo em vista o mandamento constitucional que prevê o dever de prestar contas por parte dos que administrem recursos públicos, nem a titularidade do controle externo do Poder Legislativo, o que possibilita a análise das respectivas informações apresentadas por esse relatório. O que, no nosso entendimento, fica prejudicada é a apreciação do mérito das respectivas contas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não disciplina pontos essenciais do instituto de prestação de contas, nada definindo sobre o conteúdo, a estrutura e os critérios de julgamento, ficando clara a premente necessidade de o Congresso Nacional elaborar norma regulamentadora da prestação de contas, de forma a torná-la um instrumento que contribua, efetivamente, para aumentar a transparência democrática dos Poderes da União.

Passa-se, a seguir, à análise do desempenho da economia em 2006 e, em seguida, ao exame das contas e das ações de governo nesse exercício.

I.2 – Desempenho da Economia

O Relatório do TCU traz uma análise detalhada do comportamento da economia brasileira em 2006, contextualizando-a num cenário internacional em expansão e tendo como referenciais de comparação indicadores observados no exercício precedente. Ao mesmo tempo, comenta, criticamente, a política econômica implementada nesse período, destacando o objetivo maior de alcançar o crescimento econômico com estabilidade de preços.

I.2.1. Atividade Econômica

Em 2006, o PIB, a preços de mercado, apurado segundo a nova metodologia adotada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística





(IBGE), atingiu o valor de R\$ 2,323 trilhões, apresentando crescimento de 3,7% em relação a 2005. Pela metodologia anterior, o crescimento teria sido de 2,9%. Esses resultados denotam uma aceleração da taxa de crescimento do PIB em relação a 2005, que foi de 2,9% (nova metodologia) ou 2,3% (metodologia anterior).

Em 2006, observa-se uma melhoria nas condições do mercado de trabalho. A despeito da estabilidade da taxa de desocupação, verificou-se um aumento de 4,5% do rendimento médio real e um crescimento do emprego formal da ordem de 4,7%.

Ao compararmos os rendimentos médios reais ao longo dos exercícios de 2005 e 2006, percebe-se que houve relativa melhora. O rendimento médio real em dezembro de 2006 foi de R\$ 1.072,30, contra R\$ 1.026,15 em dezembro de 2005, tendo uma variação de 4,5%.

Com esse novo resultado do PIB, o país manteve-se entre as 10 maiores economias do mundo. Em relação ao crescimento econômico dos países da América Latina, saiu do 18º lugar, à frente apenas do Haiti, pela metodologia antiga, para o 17º, à frente desse país e empatado com a Nicarágua, conforme número especial, de janeiro de 2007, de “Notas de la CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe”.

1.2.2. Política Macroeconômica

A política macroeconômica foi marcada pela continuidade e previsibilidade que a caracteriza desde 1999, ou seja, geração de superávits primários, regime de câmbio flutuante e adoção das metas inflacionárias. Diante de uma conjuntura internacional favorável na maior parte de 2006 e uma política econômica responsável, os resultados macroeconômicos foram positivos em razão da folga no balanço de pagamentos, inflação sob controle e redução da relação dívida pública-PIB.

As contas externas do Brasil de 2006 apresentaram um bom desempenho quando comparadas ao exercício de 2005, com a obtenção de elevados *superávits* no balanço de pagamentos, o que possibilitou o aumento das reservas internacionais, a redução da dívida externa pública e melhora do seu perfil, e a redução da pontuação básica para mensuração do risco Brasil.

A taxa de inflação em 2006, medida pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), foi de 3,14% a.a., contra 5,69% a.a. em 2005. O Banco Central (Bacen), além de ter reduzido a taxa de inflação em relação ao exercício anterior, também atingiu uma taxa dentro dos valores da meta estabelecida, que é de 4,5% a.a. com tolerância de 2% para mais ou para menos. Vale ressaltar que esse



desempenho foi obtido num cenário de redução da taxa de juros Selic, que passou de uma média de 19,1% em 2005 para 15,3% em 2006.

A participação da dívida líquida total do setor público no PIB apresentou redução em 2006, comparativamente ao exercício de 2005, equivalendo a 44,9% e 46,5%, respectivamente. Entretanto, vale destacar que houve uma mudança na composição da dívida, de forma que a dívida interna líquida aumentou de 44,1% do PIB em dezembro de 2005 para 47,6% em dezembro de 2006. Por outro lado, a dívida externa líquida passou de um saldo devedor líquido correspondente a 2,3% do PIB, em dezembro de 2005, para um saldo credor líquido de 2,7%, em dezembro de 2006. Esse movimento de troca de dívida externa por interna, embora reduza o risco associado à variação cambial, aumenta o custo fiscal da dívida total em vista da maior taxa de juros interna.

Para atenuar o custo fiscal de carregamento dessa dívida, o setor público gerou um superávit primário que alcançou R\$ 90,1 bilhões em 2006 ou 3,88% do PIB. No entanto, esse esforço fiscal foi inferior ao obtido em 2005 (R\$ 93,5 bilhões ou 4,35% do PIB), o que pode ser explicado pelo aumento do déficit do INSS e do crescimento das despesas do governo central e dos governos regionais (Estados e Municípios). No entanto, o superávit primário tem sido obtido por meio do aumento da carga tributária, que representa a parcela de recursos que o Estado retira compulsoriamente dos indivíduos e empresas. De fato, as receitas do Governo Central totalizaram R\$ 543,3 bilhões (23,4% do PIB) com crescimento nominal de 11,2% e de 0,7 ponto percentual com relação ao PIB. Em termos globais, a carga tributária nacional avançou de 33,92%, em 2005, para 34,58%, em 2006, significando a necessidade de se melhorar a qualidade do ajuste fiscal no País, por meio da redução do ritmo de aumento das despesas, especialmente o custeio e do alívio na carga tributária.

I.3 – Análise das Contas

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas fundamenta-se em estudos técnicos pormenorizados, cujos relatórios foram encaminhados a esta Casa e encontram-se disponíveis para inspeção por parte dos parlamentares e da sociedade. Em vista disso, não há necessidade de o presente parecer alongar-se em minúcias e reproduzir o que está detalhado no Relatório do TCU. Adotaremos, alternativamente, a metodologia de destacar os aspectos mais importantes das contas do governo e as diligências a serem adotadas para sanar problemas e aperfeiçoar a gestão das contas públicas.



1.3.1 – Leis Orçamentárias

Inicialmente, cabe apontar que o Relatório do TCU destaca, mais uma vez, a não-edição da lei complementar prevista no art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal, que deverá dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, matérias essas disciplinadas, até o presente, por disposições da Lei nº 4.320/1964 e por outras, que se vão estabelecendo nas leis de diretrizes orçamentárias e, a partir do exercício de 2000, por disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Sobre a execução e observância das leis orçamentárias – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual – são os seguintes os pontos a destacar.

1.3.1.1 – Plano Plurianual

A lei que institui o plano plurianual deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada, de acordo com o que prevê o § 1º do art. 165 da Constituição Federal. No entanto, é de ressaltar que não existe, ainda, um modelo legalmente instituído para a organização, metodologia e o conteúdo dos planos plurianuais, haja vista a ausência da lei complementar prevista no art. 165, § 9º, da Constituição Federal.

Segundo a exposição de motivos do projeto de lei do PPA 2004/2007, o modelo de planejamento e a elaboração dos programas têm como referência a Orientação Estratégica de Governo, que se desdobra em cinco dimensões, articuladas em três mega-objetivos, que se abrem em 30 desafios (macro-objetivos). Estes são enfrentados por meio de 379 programas que contemplam cerca de 3.860 ações. Um programa é implementado por meio da execução das ações que o compõem (orçamentárias e não-orçamentárias) que, necessariamente, devem concorrer e serem suficientes para o alcance do objetivo do programa.

Em que pese o aprimoramento na elaboração e acompanhamento do PPA, o Tribunal identificou dificuldades na avaliação dos programas, dada pela necessidade de reformulação dos atributos de programas, inexistência de indicadores e de seus atributos e erros de contabilização de dados financeiros e custos de projetos. Além das deficiências do processo de planejamento, foi evidenciado que a dificuldade na elaboração de indicadores é recorrente no âmbito da administração





pública, dado que 176 programas apresentam falhas na formulação de seus indicadores de desempenho.

O processo de revisão anual do Plano, bem como de suas revisões específicas, está previsto na Lei no 10.933, de 11 de agosto de 2004. Nos termos desse preceito legal, cabe ao Poder Executivo avaliar a oportunidade de propor alteração, exclusão ou inclusão de programas no PPA 2004-2007 e fazê-lo, quando couber, por meio de projeto de lei de revisão anual, a ser encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

Segundo o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2004-2007 (PL 41/2005-CN), resultante na Lei no 11.318, de 5 de julho de 2005, havia uma previsão de dispêndios globais, no Orçamento Geral da União - OGU, para os anos de 2004 a 2007, da ordem de R\$ 1,6 trilhão, destinados ao alcance dos objetivos registrados nos programas.

A Lei no 10.933/2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2004/2007, com a redação dada pela Lei no 11.318/2006, estabelece, em seu art. 5º, que a alteração de programa, assim como a inclusão e exclusão de ação, dependerá de alteração no Plano, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

Ficam ressalvadas, contudo, as situações de alterações introduzidas pela lei orçamentária e seus créditos adicionais (§§ 9º, 10 e 11 do art. 5º), sendo ainda vedada a execução de ação orçamentária de programações novas enquanto não aprovados os projetos de alteração do Plano (§ 2º do art. 5º).

1.3.1.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Por força do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve trazer anualmente a relação de metas e prioridades da administração pública federal para o exercício. Para 2006, as diretrizes orçamentárias foram estipuladas pela Lei no 11.178, de 20 de setembro de 2005.

As prioridades da Administração Pública Federal foram fixadas no Anexo I, de Metas e Prioridades (art. 4º), da LDO/2006, as quais devem constar do projeto de lei orçamentária. Caso contrário, o Poder Executivo tem que justificar, na Mensagem do projeto de lei orçamentária, o atendimento parcial das metas e prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes daquele Anexo.

No exercício de 2006, foram apuradas divergências e incongruências entre diversas metas prioritárias estipuladas pelo Governo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2006), e aquelas efetivamente registradas na Lei Orçamentária





Anual (LOA/2006), a exemplo das ações: 6414 (Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas de Transferência de Renda – Cadastro Único); 8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde); 8581 (Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde); 6873 (Fomento à Leitura e Acesso às Bibliotecas por Jovens e Adultos); 2060 (Atendimento à Criança e ao Adolescente em Ações Socioeducativas e de Convivência); e 12CD (Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional). Para essas ações, as metas registradas na LOA/2006 foram divergentes daquelas definidas na LDO/2006 ou mesmo incompatíveis com as metas-síntese fixadas, havendo casos de dissonância em termos de produtos e unidade de medida propostos.

Aliado a isso, importa registrar a presença de inúmeras ações, definidas pelo Governo como prioritárias (Anexo I da LDO/2006 - Prioridades e Metas para 2006), que deveriam ter sido, mas que não foram, acolhidas pela LOA/2006 (cerca de 30% do total de ações priorizadas), tais como: 2561 (Serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa com Deficiência); 1481 (Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes); 2559 (Serviço de Proteção Socioassistencial à Pessoa Idosa); 0965 (Apoio à Distribuição de Material Didático para a Educação de Jovens e Adultos); e 0940 (apoio a Projetos Municipais para a Educação de Crianças de até 3 Anos de Idade).

Embora incluídas na lei orçamentária, percebeu-se, como já ocorrido em exercícios anteriores, a presença de dezenas de ações que não foram executadas no orçamento de 2006, ainda que classificadas pelo Governo como prioritárias (LDO/2006), a exemplo das vinculadas aos Programas Manutenção da Malha Rodoviária Federal (0220), Corredor Leste (0230), Corredor Sudoeste (0232) e Corredor Araguaia- Tocantins (0237), e ações ligadas aos Programas Desenvolvimento da agricultura Irrigada (0379) e Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais – PROMESO (1025). O quadro abaixo detalha a situação anteriormente mencionada, ou seja, de ações prioritárias que, apesar de incluídas no orçamento, não foram sequer executadas.

Ações Prioritárias do Poder Executivo com Dotação Superior à R\$1 milhão e sem Execução no Exercício de 2006.

Programa	Ação	Descrição	Valor
0220	3E31	Recuperação Trechos Rodoviários – Entr. BR-116 - Entr. BA-460 - BR-242/Bahia	16.319.100
0230	12ER	Adequação de Contornos Rodoviários na BR-101 no Estado do Espírito Santo	6.000.000
0232	10JB	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-262 no Estado de Minas Gerais	1.200.000
0232	12ET	Adequação de Travessias Urbanas na BR-158 no	1.200.000





		Estado do Mato Grosso do Sul	
0232	10MG	Construção de Trechos Rodoviários na BR-359 - Estado do Mato Grosso do Sul	25.500.000
0236	1516	Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará	20.825.000
0237	1547	Construção da Eclusa de Lajeado no Estado de Tocantins	28.500.000
0379	5252	Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás- 26.500 ha -Estado de Goiás	16.080.000
1025	4853	Mobilização de Comunidades mediante Associativismo/Cooperativismo RIDE-DF	4.000.000

O Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2006, Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, estabeleceu, para o ano de 2006, meta de *superávit* primário de 4,25% do PIB para o setor público consolidado. A participação do governo federal nessa meta foi fixada em 3,15% do PIB, para a qual o governo central contribuiria com 2,45% do PIB e as empresas estatais federais contribuiriam com 0,70% do PIB, podendo tais resultados ser compensados entre si. Estabeleceu, também, a meta do resultado nominal (*superávit* de 1,59% do PIB) e o montante da dívida líquida (31,50% do PIB) para governo central e empresas estatais federais.

Em março de 2007, após o IBGE ter disponibilizado o valor do PIB a preços correntes de 2006, calculado com base em nova metodologia, o Banco Central do Brasil publicou os dados oficiais sobre o desempenho fiscal do setor público referente ao ano de 2006, essa alteração gera novos dados e pode levar a outras interpretações do agregado do Setor Público.

No que tange à apuração do resultado primário temos dois métodos, o primeiro usando os valores de PIB atualizados e o segundo usando as bases antigas do IBGE. Como as metas que compuseram a LDO/2006 foram discutidas em 2005, acreditamos ser justo e pertinente utilizar a metodologia antiga para apurar os resultados.

Durante o ano de 2006, o Banco Central do Brasil publicou dados sobre o desempenho fiscal com base em valor de PIB que levou em consideração dois fatores: a projeção do crescimento real da economia (4,5% em relação ao PIB de 2005) e o deflator implícito, cujo valor foi o equivalente à variação do IPC-A para 2006 (3,15% ao ano). Por esses critérios, o PIB referente ao ano de 2006 alcançou o valor de R\$ 2,09 trilhões. A utilização desse valor de PIB revela, como será demonstrado abaixo, comportamentos distintos para os indicadores de desempenho fiscal referentes ao ano de 2006.



O resultado primário superavitário (R\$ 90,1 bilhões ou 4,32% do PIB) do setor público consolidado ficou acima da meta de 4,25% do PIB estabelecida para 2006. No que se refere à esfera federal, formada pela soma dos resultados de governo central e empresas estatais federais, a meta de *superávit* primário (R\$ 53,0 bilhões ou 2,45% do PIB) para o governo central e (R\$ 15,1 bilhões ou 0,70% do PIB) para as estatais federais foi alcançada apenas pelo governo central (R\$ 51,3 bilhões ou 2,46% do PIB).

Todavia, considerando o resultado consolidado da esfera federal, verifica-se que a meta de resultado primário (R\$ 58,2 bilhões ou 3,15% do PIB) não foi obtida. Porém, se os resultados forem ajustados de acordo com o art. 3º da LDO de 2006, que permite que a meta de resultado primário seja reduzida de acordo com o montante das despesas efetivamente pagas (R\$ 2,94 bilhões) referentes ao PPI – Projeto Piloto de Investimentos, a meta de resultado primário pode ser considerada alcançada.

Em relação ao resultado nominal, embora o desempenho tenha sido melhor do que aquele verificado em 2005, as metas estabelecidas não foram cumpridas, em função, principalmente, da apropriação de R\$ 121,4 bilhões (5,23% do PIB) de juros nominais aos estoques da dívida líquida do governo central e das empresas estatais federais. Para 2006, o resultado nominal deficitário apresentado pelos entes citados alcançou a cifra de R\$ 56,5 bilhões ou 2,43% do PIB, bem acima da meta de *déficit* de R\$ 34,4 bilhões ou 1,59% do PIB.

1.3.1.3 – Lei Orçamentária Anual

O Orçamento Geral da União referente ao exercício financeiro de 2006 teve seus valores consignados na Lei n.º 11.306, de 16 de maio de 2006, com as receitas estimadas em R\$ 1,703 trilhão e as despesas fixadas em igual montante, contemplando os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento.

Desse total, R\$ 1,661 trilhão foram destinados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, englobando a Administração direta (representada pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário) e indireta (autarquias, fundações, fundos e estatais dependentes), englobando R\$ 837,5 bilhões referentes ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal; e R\$ 42,1 bilhões ao Orçamento de Investimentos, que consolida as demais empresas públicas e sociedades de economia mista.

Para a obtenção do montante de recursos necessários à execução orçamentária do exercício de 2006, foram abertos ou reabertos créditos adicionais no valor total líquido de R\$ 69,4 bilhões, para o OFSS, e reduzido o Orçamento de Investimento em R\$ 1,3 bilhão, perfazendo um acréscimo global de R\$ 68,1 bilhões.



Dessa forma, foram autorizados em 2006 gastos no montante de R\$ 1,730 trilhão para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e R\$ 40,9 bilhões para o de Investimentos, perfazendo um total de R\$ 1,771 trilhão para o Orçamento Geral da União.

a) Despesas por Grupos de Natureza de Despesa

As despesas realizadas no biênio 2005/2006, relativas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo as respectivas naturezas e grupos de despesa, estão apresentadas a seguir:

Despesas por Natureza e Grupo de Despesa – Exercícios de 2005 e 2006

Cód.	Grupo de Despesa	(em R\$)				
		2005	% Total	2006	% Total	% 2006/2005
1	Pessoal e Encargos Sociais	94.068.460.585	8,50	115.011.918.025	9,72	22,26
2	Juros e Encargos da Dívida	89.839.644.292	8,12	151.151.879.812	12,77	68,25
3	Outras Despesas Correntes	334.624.223.157	30,23	372.858.263.974	31,50	11,43
	Subtotal Despesas Correntes	518.532.328.033	46,85	639.022.061.811	53,98	23,24
4	Investimentos	17.322.104.956	1,57	19.606.611.622	1,66	13,19
5	Inversões Financeiras	21.827.056.812	1,97	27.320.135.203	2,31	25,17
6	Amortização/Refinanciam. da Dívida	549.109.241.437	49,61	497.762.381.098	42,05	-9,35
	Subtotal Despesas Capital	588.258.403.205	53,15	544.689.127.924	46,02	-7,41
	Total Geral	1.106.790.731.238	100,00	1.183.711.189.734	100,00	6,95

Fonte: Siafi

Dos dados apresentados, primeiramente chamam a atenção duas variações, ambas relacionadas à dívida. Por um lado, o pagamento de juros e encargos da dívida teve crescimento nominal de 68% entre 2005 e 2006, tendo aumentado significativamente sua proporção em relação ao gasto total. Essa questão foi tratada no tópico 3.3.2 deste relatório. Noutro ponto, o refinanciamento da dívida sofreu redução nominal de 9%, influenciado pela trajetória descendente das taxas de juros e pela resistência do mercado em refinar títulos em período pré-eleitoral.

É relevante também atentar para o crescimento das despesas com pessoal, que é o maior aumento dos últimos anos.

b) Despesas com Pessoal

Do total de despesas com pessoal da administração pública em 2006, 84% relacionam-se aos pagamentos de pessoal ativo e inativo, civil e militar, representados pelos elementos 01, 03, 11 e 12, que cresceram, em conjunto, 15% em relação a 2005. Destaca-se também o crescimento das despesas com terceirização,



que são tratadas em outro subtópico deste relatório, e com contratações por tempo determinado de 6% e 21% respectivamente.

A respeito da variação das “Obrigações Patronais” e das “Contribuições”, faz-se necessário registrar as seguintes observações. No caso das “Obrigações Patronais”, ocorreu que, em 2005, grande parcela dessas obrigações não foram registradas como despesa, por referirem-se a operações intra-orçamentárias.

Em 2006, conseqüentemente, com o retorno dessa contabilização em modalidade de aplicação própria, houve grande aumento em relação a 2005. Em relação a 2004, entretanto, o aumento foi de 67,5%.

Quanto às “Contribuições”, o aumento deve-se ao atendimento a passivos da União com o Estado de Mato Grosso referentes a despesas com inativos e pensionistas, em decorrência da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Uma vez que a execução dos principais serviços públicos é realizada pelo Poder Executivo, a concentração de 79% dos gastos com pessoal em 2006 nesse poder condiz com as suas atribuições. Nesse contexto, destaca-se, assim como em anos anteriores, a participação no montante total de 25% do Ministério da Defesa, justificada em razão de este órgão concentrar todo pessoal militar da União.

De outra sorte, surpreende a variação do total das despesas com pessoal, bem como de cada Poder individualmente, marcando 2006 como o ano de crescimento mais acentuado das despesas de pessoal dentro do mandato do Chefe do Poder Executivo. Enquanto o crescimento foi de 22% em 2006, essa variação foi de 5% em 2005, 13% em 2004 e 5% em 2003, em relação aos respectivos anos anteriores.

Em 2006, diversos órgãos dos três poderes e o Ministério Público da União tiveram reajustes de remuneração ou passaram por reestruturações de carreira. O crescimento da despesa com pessoal do Ministério da Cultura deveu-se principalmente à Lei nº. 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que instituiu o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC. No caso do Tribunal de Contas da União, o aumento teve relação com a implementação da última etapa da alteração do plano de carreira do TCU aprovada pela Lei nº. 10.930, de 2 de agosto de 2004, e do reajuste de remuneração concedido pela Lei nº. 11.383, de 11 de dezembro de 2006.

c) Créditos Adicionais, destacando-se os Extraordinários





Para a obtenção do montante de recursos necessários à execução orçamentária do exercício de 2006, foram abertos ou reabertos créditos adicionais no valor total líquido de R\$ 69,4 bilhões, para o OFSS, e reduzido o Orçamento de Investimento em R\$ 1,3 bilhão, perfazendo um acréscimo global de R\$ 68,1 bilhões,

Dessa forma, foram autorizados em 2006 gastos no montante de R\$ 1,730 trilhão para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e R\$ 40,9 bilhões para o de Investimentos, perfazendo um total de R\$ 1,771 trilhão para o Orçamento Geral da União.

No que diz respeito ao instituto do crédito extraordinário, que constitucionalmente tem o objetivo de atender, exclusivamente, a programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade e que se revistam do caráter de urgência, devemos destacar que há fortes indícios de abusos no uso de tais institutos. Foi constatado, segundo informações da Secretaria de Orçamento Federal, que o montante de dotações liberadas por meio de créditos extraordinários vem crescendo substancialmente ao longo dos últimos anos. No exercício de 2003 foram autorizados R\$ 2,6 bilhões por esse tipo de crédito, e em 2006 esse valor atingiu R\$ 10,9 bilhões, estando em investigação pelo Tribunal o cumprimento das normas constitucionais e legais na liberação desses recursos.

D) Do Contingenciamento

Frente à insegurança da realização efetiva de parte das receitas previstas no orçamento e com o objetivo de garantir recursos suficientes para o alcance da meta de superávit primário, o Poder Executivo estabeleceu limites para a realização dos gastos orçamentários não obrigatórios, por meio do contingenciamento dos recursos.

Ocorre, todavia, que o Poder Executivo tem adotado como sistemática reduzir o contingenciamento dos recursos apenas nos últimos dias do exercício, o que vem provocando uma elevada inscrição de valores em restos a pagar não processados, os quais referem-se a obrigações assumidas mas não realizadas. Em 2006, o volume de inscrição desses valores somou R\$ 37 bilhões no encerramento do ano.

Verificou-se que a execução dos Restos a Pagar inscritos em 2005, para pagamento em 2006, atingiu o montante de R\$ 39 bilhões. O aumento em relação aos inscritos em 2004 foi de 80%. Dos recursos inscritos ao final de 2005, R\$ 13 bilhões (33%) foram cancelados em 2006. Nesse exercício, mostrou-se mais uma vez preocupante a relação entre o montante de restos a pagar não-processados do exercício e a despesa total realizada, cuja relação, em muitos órgãos, supera 50% e,





em alguns casos, é superior a 90%, indicando a incapacidade financeira do Estado para execução total do orçamento.

Ao adotar esse procedimento o Governo assegura um melhor resultado primário positivo, uma vez que os valores inscritos como restos a pagar não processados somente refletirão no resultado do exercício seguinte, por ocasião do seu pagamento.

Independentemente da necessidade de alcance de resultados primários positivos, o contingenciamento de recursos tem gerado significativas restrições ao alcance dos objetivos dos programas de governo, contribuindo para a expressiva disponibilidade de recursos que permanecem na Conta Única do Tesouro Nacional sem utilização imediata.

Soma-se a isso a sistemática de liberação de recursos concentrada apenas no final do exercício, devido ao contingenciamento, o que gera um acúmulo de planos de trabalho a serem examinados em exíguo espaço de tempo, resultando em avaliações imperfeitas, efetuadas a toque de caixa, sujeitas a mecanismos de pressões, com vistas à liberação dos recursos, empenhamento e/ou inscrição em restos a pagar.

O contingenciamento gera severos prejuízos financeiros, por dilatações indevidas de contratos, e operacionais, por gastos indevidos, mal planejados ou executados em desconformidade com a legislação em vigor.

1.3.2 – Análise das Demonstrações Contábeis

O Balanço Geral da União é o documento por meio do qual o Presidente da República presta as contas a que se refere o art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, contendo demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

No Volume II do BGU são apresentadas as demonstrações contábeis consolidadas relativas aos órgãos, fundos e entidades (autarquias, fundações e empresas estatais dependentes) que executam os orçamentos fiscal e da seguridade social. No que se refere às autarquias, o Banco Central somente é considerado quanto às contas movimentadas em decorrência da execução do orçamento fiscal.

Quanto às empresas estatais dependentes, encontram-se nessa situação as seguintes empresas públicas e sociedades de economia mista: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena; Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM; Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB; Empresa Brasileira de





Comunicações – RADIOBRAS; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; NUCLEBRAS Equipamentos Pesados S/A; Indústrias Nucleares do Brasil S/A; Companhia de Colonização do Nordeste; Companhia de Navegação do São Francisco; Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre; VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A; Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU; Hospital Cristo Redentor S/A; Hospital Fêmeina S/A; e Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.

No Volume III do BGU, são apresentadas as demonstrações contábeis consolidadas de fundos especiais, fundações, autarquias e empresas estatais (dependentes ou não) que registram suas operações no SIAFI, total ou parcialmente, independentemente de executarem os orçamentos fiscal e da seguridade social. Quanto às empresas estatais, além daquelas consideradas no Volume II, estão incluídas no Volume III: Empresa de Portos do Brasil S/A – PORTOBRAS; Casa da Moeda do Brasil; Empresa Gestora de Ativos – ENGEA; e Caixa Econômica Federal; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO; Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP; Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO; e Rede Ferroviária Federal S/A.

As demonstrações contábeis consolidadas contidas nos Volumes II e III abrangem aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais. É apresentada também a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

De acordo com o BGU, o saldo do patrimônio líquido de 2006 foi de R\$ 89,999 bilhões, diminuindo em 55,6% em relação ao exercício financeiro de 2005, quando apresentou um PL de R\$ 202,909 bilhões. Esse decréscimo apresentado se deve principalmente ao resultado patrimonial do exercício apurado na DVP: déficit no valor R\$ 108,468 bilhões.

O resultado patrimonial observado na Demonstração de Variação Patrimonial é formado pela diferença entre o *superávit* nas contas orçamentárias de R\$ 76,080 bilhões e o *déficit* nas contas extra-orçamentárias de R\$ 184,548 bilhões. Do ponto de vista dos tipos de administração, constata-se o resultado deficitário de R\$ 213,800 bilhões, verificado na administração indireta e os fundos a ela vinculados, em confronto ao resultado superavitário de R\$ 105,332 bilhões da administração direta e respectivos fundos.





O crescimento dos atributos definidos como obrigatórios (indicadores, produtos e unidades de medida) desde a edição do Decreto nº 2.829/98, pode estar associado à edição de legislação específica a exemplo da definição de normas de gestão (Decreto nº. 5.233/2004) e competências relacionadas ao registro de informações (Portaria MP nº. 198/2005) dos programas do Plano Plurianual 2004/2007.

Para fins de elaboração da análise setorial das Contas de Governo, o Tribunal fundamentou-se em informações preliminares, uma vez que o Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual 2004/2007, que contém as informações relativas à execução física e orçamentária e os indicadores dos programas para o exercício de 2006, entre outros aspectos, somente será enviado ao Congresso Nacional até o dia 15 de setembro do ano corrente, conforme previsto no art. 9º da Lei nº. 10.933, de 11 de agosto de 2004. Convém lembrar que a LDO/2006, no seu art. 18, § 1º, inciso I, alínea "e", estabelece para o Poder Executivo a obrigatoriedade de divulgar na Internet os dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual.

Em relação à distribuição da execução média dos programas analisados por função de governo, associada ao órgão responsável pelo programa, tem-se o seguinte:

Execução Orçamentária e Física Média por Função Governamental – LOA/2006

Função	MIMF	MPIRO
Transporte	34%	74%
Urbanismo	36%	35%
Ciência e Tecnologia	37%	69%
Segurança Pública	40%	73%
Energia	41%	77%
Direitos da Cidadania	42%	81%
Comércio e Serviços	44%	77%
Previdência Social	52%	100%
Indústria	54%	56%
Assistência Social	55%	92%
Legislativa	55%	94%
Comunicações	56%	57%
Agricultura	56%	47%
Educação	58%	96%
Gestão Ambiental	60%	77%
Cultura	61%	84%
Saúde	62%	85%
Judiciária	64%	99%
Trabalho	65%	60%
Habituação	71%	55%
Organização Agrária	72%	92%
Defesa Nacional	73%	87%
Administração	74%	87%
Desporto e Lazer	79%	72%
Relações Exteriores	86%	91%
Média Global	56%	89%

Fonte: Sigplan

Legenda:

MIMF: Média do Indicador de Metas Físicas

MIRO: Média Ponderada do Indicador de Recursos Orçamentários





Ressalte-se que das funções governamentais que alcançaram desempenho físico superior a 60%, destacam-se: Desporto e Lazer, Relações Exteriores, Administração, Defesa Nacional. Por outro lado, as funções Transportes, Urbanismo e Ciência e Tecnologia tiveram média de execução física inferior a 40% da meta prevista na LOA/2006.

De um modo geral, os percentuais de alcance das metas físicas foram muito inferiores aos níveis de execução orçamentária. Essa realidade decorre, basicamente, dos seguintes fatores:

- a) definição de indicadores inadequados ou de metas irreais;
- b) dificuldades na celebração de convênios, contratos e licitações;
- c) pendências ambientais;
- d) efeitos do contingenciamento orçamentário sobre a programação das despesas.

Quanto a este último fator, o bloqueio de parte do orçamento faz-se sentir mais na execução física do que na orçamentária. Muitas ações de governo exigem investimentos para que alcancem seus objetivos.

Nesses casos, cada ponto percentual de contingenciamento orçamentário pode representar vários pontos percentuais de defasagem entre a meta física prevista e o resultado alcançado. Em outras palavras, essas ações não deixam de receber recursos para custeio de pessoal e outras despesas obrigatórias, mas, em virtude da falta de liberação de verbas para investimentos, produzem poucos resultados para a sociedade.

1.4.2. Avaliação dos programas governamentais- Poder Legislativo

No exercício de 2006, o Senado Federal contou com autorizações de despesa, já reajustada por créditos adicionais, no montante de R\$ 2,7 bilhões, sendo executados 94%. Foram alocados ao programa "Atuação Legislativa do Senado Federal" aproximadamente R\$ 2,0 bilhões, à conta do qual foram executadas despesas no montante de R\$ 1,9 bilhão, cerca de 93% da dotação autorizada.

Consignou-se à Câmara dos Deputados, no exercício de 2006, dotação orçamentária final de R\$ 3,1 bilhões, dos quais foram executados R\$ 2,9 bilhões (95%), destacando-se o programa "Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados", que contou, no exercício em pauta, com 77% dos recursos autorizados para essa Casa Legislativa.





Cumprе ressaltar que há necessidade de verificar e estudar um conjunto de metas e indicadores que melhor avaliem essas ações, uma vez que o indicador número de sessões realizadas é pouco efetivo para mensurar as ações parlamentares.

I.4.3-. Avaliação dos programas governamentais - Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça

a) Supremo Tribunal Federal

O Orçamento Geral da União destinou ao Supremo Tribunal Federal (STF), no exercício de 2006, créditos no valor total de R\$ 299 milhões, sendo executados R\$ 288 milhões (96%). Dos dois programas contemplados, ressalte-se “Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal”, englobando todas as ações administradas pelo órgão e mobilizando o maior volume de recursos, com 79% do total da despesa executada.

A ação “Apreciação e Julgamento de Causas” está intimamente ligada à atividade finalística do STF; para o exercício em pauta, a movimentação processual do órgão alcançou 112.403 decisões, sendo 101.207 monocráticas e 11.196 colegiadas. Cada Ministro teria recebido, no exercício em exame, uma média mensal de 965 processos.

b) Superior Tribunal de Justiça

Ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi consignada dotação orçamentária, em 2006, no valor de R\$ 622 milhões, tendo sido executados R\$ 615 milhões (99%).

No que diz respeito à atividade judicante, o Relatório de Prestação de Contas do STJ destaca, em 2006, o julgamento de 262.343 processos, correspondendo a um decréscimo de 3% em relação a 2005, quando houve julgamento de 271.428 processos. A diferença, a menor, entre o percentual de execução física realizado e o inicialmente previsto deveu-se, conforme informações do órgão, principalmente, à demora no preenchimento de quatro vagas de seus Ministros e à greve de servidores. Apesar disso, registrou-se que a média de processos julgados, por relator, teria atingido 9.540 processos, aproximadamente 2% a mais do que em 2005, cuja média foi de 9.376.





c) Justiça Federal

A Justiça Federal foi contemplada, no exercício de 2006, com dotação no montante de R\$ 6,9 bilhões, acrescida dos destaques recebidos, na ordem de R\$ 7,1 bilhões, destinados a pagamento de sentenças judiciais de outros poderes e órgãos federais, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição da República, sendo que a despesa executada totalizou R\$ 11,8 bilhões. Cabe destacar que as despesas concernentes ao Cumprimento de Sentenças Judiciais (Precatórios/RPV), 61% da despesa executada, não podem ser consideradas despesas efetuadas com a manutenção da Justiça Federal, uma vez que se referem ao pagamento de sentenças judiciais em que outros órgãos da União tenham sido partes vencidas em ação judicial.

Diretamente relacionado ao desempenho da movimentação processual, a média de processos julgados e distribuídos, por juiz, revela a relação entre o número de processos julgados na Justiça de Primeiro e Segundo Graus com o número de magistrados existentes na Justiça Federal. Nos Tribunais Regionais Federais, esse indicador foi de 3.355 processos, representando um acréscimo de 10% em relação a 2005. Já na Justiça de Primeiro Grau, o número de processos julgados por magistrado, em 2006, comparativamente ao exercício anterior, foi de 1.841 processos, equivalente a um decréscimo de 11%.

No exercício de 2006, destacaram-se ainda medidas com vistas à finalização do processo de implantação de juizados especiais federais e de varas federais. Saliente-se que em algumas ações voltadas para a construção e modernização de imóveis, especificadas no quadro acima, os recursos orçamentários executados incluem os valores inscritos em restos a pagar não-processados, para o exercício de 2007, o que ajuda a explicar as distorções entre as metas físicas realizadas e os respectivos percentuais de execução financeira.

d) Justiça do Trabalho

Na Lei Orçamentária de 2006, a Justiça do Trabalho foi contemplada com um orçamento total, já considerada a movimentação externa de crédito, de R\$ 8,8 bilhões dos quais foram executados R\$ 8,7 bilhões (99%). O programa "Prestação Jurisdicional Trabalhista" mobilizou o maior volume de recursos, com 71% do total da despesa executada, contemplando as ações finalísticas desse segmento do Poder Judiciário.

De acordo com as informações prestadas pelo órgão, foram julgados 2.395 mil processos em 2006, perfazendo 92% da meta prevista.

No exercício de 2006, foram instaladas 50 novas Varas do Trabalho, assim como inauguradas as Sedes do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF





e do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, em Aracaju/SE. Quanto às ações relativas à construção de Fóruns Trabalhistas, o órgão salienta que dificuldades e atrasos na execução das respectivas obras, a exemplo de embaraços na conclusão do processo licitatório, provocaram a inscrição em restos a pagar não processados, para o exercício de 2007, da quase totalidade dos recursos empenhados.

e) Justiça Militar

A Justiça Militar tem a competência constitucional de resguardar a legislação aplicável aos militares federais das Forças Armadas do Exército, Marinha e Aeronáutica, atuando em processos específicos de natureza militar. Coube ao órgão, em 2006, dotação orçamentária no valor final de R\$ 230,5 milhões, dos quais foram executados R\$ 224,5 milhões, representando 97% do total. Destacou-se o programa "Prestação Jurisdicional Militar", responsável pela execução de 57% do montante realizado pelo órgão.

Segundo o relatório da Justiça Militar, foi dado atendimento a todas as demandas ingressas no transcurso de 2006, sendo que na ação relativa à Processamento de Causas envolvendo crimes militares, verificou-se o julgamento de 1.863 processos, contra 1.628 julgados em 2005, representando um acréscimo de 14%, superando inclusive a meta física prevista.

f) Justiça do Distrito Federal e Territórios

Ao final de 2006, a Justiça do Distrito Federal e Territórios, somados os créditos adicionais e os valores recebidos por descentralização, foi contemplada com dotação orçamentária no valor de R\$ 1,024 bilhão, sendo executado R\$ 1,019 bilhão.

Quanto à "Apreciação e Julgamento de Causas", principal ação de seu programa finalístico, o relatório do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) assinala a consecução de 306.779 processos apreciados e julgados em 2006, ante 280.430 sentenciados ou acordados em 2005, correspondendo a uma variação positiva de 9% de um exercício para outro.

No que tange à ação "Implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais", saliente-se que, embora tenha sido executada a integralidade de sua dotação, cerca de 50% dos recursos foram destinados à construção de um complexo criminal com 4 (quatro) edifícios (integralmente inscritos em restos a pagar) e os demais aplicados na reforma de um fórum já existente, no início das obras de outro, e na inauguração de um terceiro, implicando no baixo atingimento de sua meta física.





g) Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral dispôs de dotação orçamentária final, em 2006, equivalente a R\$ 3,173 bilhões, dos quais foram executados R\$ 3,096 bilhões, correspondendo a 97% dos créditos disponibilizados.

Destacou-se o programa "Gestão do Processo Eleitoral", que tem por objeto a realização de pleitos eleitorais e o aperfeiçoamento dos níveis de atendimento jurisdicional, contemplando os meios materiais e financeiros necessários para o desenvolvimento das ações voltadas à materialização da jurisdição eleitoral em todo o País.

O relatório do Tribunal Superior Eleitoral assinala que, no exercício de 2006, a atividade jurisdicional do órgão foi mais intensa, tendo sido julgados 57.246 processos, o correspondente a um aumento de 212% em relação ao decidido em 2005 (18.335). O tempo médio entre a distribuição e o julgamento também teria sido substancialmente reduzido. No entanto, se comparado com o ano eleitoral de 2004 (47.221), a quantidade de julgados cresceu 21%, em 2006.

h) Conselho Nacional da Justiça

A Emenda Constitucional n.º 45/2004, que promoveu a Reforma do Judiciário, criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que tem por competência a elaboração de políticas estratégicas e o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. Na LOA para 2006, o CNJ já contou com orçamento próprio, exibindo dotação final autorizada de R\$ 21 milhões e despesa total realizada de R\$ 20 milhões (94%).

Das ações que compõem o programa finalístico do órgão, destaca-se a ação "Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares", destinada à prestação jurisdicional constitucionalmente atribuída ao CNJ. Quanto aos resultados alcançados, percebe-se, pelo demonstrativo acima, um aumento significativo de processos julgados, da ordem de 1.510%, comparativamente ao exercício anterior, superando em 866% a meta estabelecida na LOA.

i) Ministério Público da União

A Lei Orçamentária Anual para 2006 consignou ao Ministério Público da União (MPU) dotação, já reajustada por créditos adicionais, de R\$ 2,4 bilhões, dos quais foram executados R\$ 2,3 bilhões, correspondendo a 96% da dotação autorizada. Destacou-se o programa "Defesa da Ordem Jurídica", que realizou o





montante de R\$ 1,9 bilhão, correspondendo a 85% das despesas executadas no exercício.

Coube às ações "Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário", em seu conjunto, 66% do total executado pelo órgão, muito embora a realização de algumas das metas físicas correspondentes, calcadas em pareceres elaborados, tenham se mostrado aquém da meta prevista. Segundo informações do MPU, o descumprimento das metas físicas previstas, no caso da PGT, prende-se às dificuldades de aquisição e locação de imóveis no Interior, e atraso na aprovação da LOA/2006, que teriam permitido a instalação dos 35 novos Offícios junto às Varas do Trabalho somente ao final do exercício. No caso da PGJM, a diferença em questão se apresenta em virtude do quantitativo da meta prevista adotar metodologia de cálculo que incluiu despachos processuais não considerados na contagem que apurou o montante de 11.899 pareceres elaborados.

1.4.4- Avaliação de Setores Específicos

a) Função Educação

A União cumpriu o limite mínimo constitucional de 18% da receita líquida de Impostos, previsto no art 212 da Carta Magna, referente ao financiamento público à manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando tanto o percentual levantado pelo Tribunal (25,14%), quanto o demonstrado no relatório da STN (26,64%).

Importa observar que essa diferença dos percentuais apurados reside, basicamente, no fato da STN considerar, integralmente, no cálculo das despesas com educação, recursos repassados pela União ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), consignados à ação orçamentária "0312 – Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde e Educação do Distrito Federal", no total de R\$ 2,7 bilhões, dos quais R\$ 960 milhões foram executados pela Secretaria de Saúde do Governo Distrital, e que não podem ser enquadrados nesse limite.

Por sua vez, o § 6º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) determina a aplicação do equivalente a 30% dos recursos previstos no *caput* do art. 212 da Constituição no ensino fundamental e na erradicação do analfabetismo. Isso significa dizer que o equivalente a 5,4% da receita líquida de impostos deve ser destinado a essas áreas.

O texto do § 6º do art. 60 do ADCT permite, ainda, que, no cômputo das despesas com ensino fundamental e erradicação do analfabetismo, sejam





consideradas as transferências a título de complementação do Fundef, prevista no § 3º do referido dispositivo. Isso porque o objetivo desse fundo está voltado para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Conforme números extraídos do Siafi, o limite mínimo equivalente de 30% dos recursos previstos no *caput* do art. 212 da Constituição Federal não foi observado, assim como já havia ocorrido nos três exercícios anteriores, tendo em vista que a União aplicou 29,20% das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino na erradicação do analfabetismo e no ensino fundamental. No entanto, com base no relatório da STN, a subvenção teria sido atendida com a aplicação de 44,42% da arrecadação líquida de impostos.

Essa diferença deve-se, em primeiro lugar, ao fato de o referido indicador orçamentário, integralmente utilizado pela STN, abarcar as despesas com a ação “0513 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica”, que em 2006 teve realizado o montante de R\$ 1,48 bilhão, contrariando o § 4º do art. 212 da Carta Magna, o qual prescreve que os programas suplementares de alimentação (dispostos no inciso VII do art. 208 da Constituição) devem ser financiados com recursos provenientes de contribuições sociais ou outros, que não os impostos.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), fundo de natureza contábil instituído pela Emenda Constitucional nº 14/1996 e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24/12/1996, foi criado, fundamentalmente, com o objetivo de assegurar a universalização e a qualidade do ensino fundamental, devendo seus recursos ser aplicados exclusivamente em sua manutenção e desenvolvimento e na valorização do magistério, por meio de remuneração condigna.

Os recursos do Fundef são provenientes de pelo menos quinze por cento das seguintes receitas: Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exportação), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e a compensação financeira transferida pela União em favor dos Estados e Municípios em função da perda de receitas do ICMS decorrentes da desoneração das exportações de produtos primários (Lei Complementar nº 87/1996 - Lei Kandir).

Em seu último ano de existência, conforme previsto na supramencionada Emenda Constitucional nº 14/1996, os valores do Fundo totalizaram R\$ 35,9 bilhões, representando um crescimento nominal de cerca de 10% em relação a 2005 (R\$ 32,7 bilhões), sendo que 69,0% (R\$ 24,8 bilhões) desses recursos são originários do ICMS e os outros 31,0% (R\$ 11,1 bilhões) correspondem às transferências da União para o Fundo.





Registre-se que a partir do exercício de 2007, em substituição ao Fundef, passa a vigorar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Emenda Constitucional nº. 53/2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº. 339/2006. O Fundeb, em relação ao Fundef, amplia a abrangência de financiamento da esfera do ensino fundamental para da educação básica, compreendendo a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, em todas as sua modalidades.

No que tange à complementação da União ao Fundef, no exercício de 2006 foram distribuídos cerca de R\$ 249 milhões, valor inferior em 37% ao ocorrido em 2005 (R\$ 395,3 milhões), sendo que os únicos estados favorecidos com essas transferências foram Maranhão (R\$ 160,9 milhões) e Pará (R\$ 88,0 milhões).

Cabe consignar que, no âmbito do TC nº. 011.447/2006-6, relatado pelo Ministro Valmir Campelo, o TCU constatou descumprimento pelos Ministérios da Educação e da Fazenda aos item 9.3 e 9.4 do Acórdão TCU nº. 1252/2005-Plenário, referentes à complementação da União ao Fundef no exercício de 2006. As justificativas apresentadas estão sendo analisadas. Ademais a matéria também foi apreciada nos Acórdãos TCU nºs 871/2002, 608/2003, e 1644/2004, todos do Plenário.

De acordo com estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional (conforme Nota Técnica nº. 2192/2006- STN/COFIN), caso fossem cumpridas as determinações do mencionado Acórdão TCU nº. 1252/2005- Plenário, o valor da complementação da União ao Fundef em 2006 superaria R\$ 5 bilhões.

b) Funções Saúde Previdência e Assistência

No exercício em exame, o total dos programas selecionados para as funções Saúde, Previdência e Assistência Social alcançou execução orçamentária de R\$ 59,4 bilhões, representando 97% da dotação autorizada, enquanto que a média de execução das metas físicas alcançou 59%.

Em termos de execução física, destaca-se o programa “Controle da Tuberculose e Eliminação da Hanseníase”, por ter conseguido cumprir com sua meta programada para 2006. Noutro vértice, o programa “Investimento para Humanização e Ampliação do Acesso à Atenção à Saúde” alcançou apenas 23% do previsto, apesar de ter executado 86% de sua dotação.

Daqueles que contêm ações consideradas prioritárias, com os maiores percentuais de execução em relação à dotação autorizada e meta física destacam-se





os programas “Prevenção e Controle das Doenças Imunopreveníveis” e “Vigilância, Prevenção e Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis” (90% e 100% para o primeiro programa e 87% e 98% para o segundo). O programa “Previdência Complementar” apresentou a menor execução orçamentária (12%), embora tenha alcançado execução física elevada (96%).

No âmbito da Previdência Social, o TCU realizou auditoria (TC n.º 011.650/2005-4) no Instituto Nacional de Segurança Social - INSS para verificar a conformidade de pagamentos de benefícios previdenciários. Partindo do cruzamento de informações contidas na base de dados do INSS, do cadastro de eleitores do Tribunal Superior Eleitoral, do cadastro de contribuintes da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dos óbitos registrados no Ministério da Previdência Social, foram identificados indícios de irregularidade em 1.629 benefícios, que correspondiam a 23% da amostra analisada (7.053). As principais irregularidades referem-se a pagamentos realizados acima do teto previdenciário ou feitos a pessoas já falecidas, à acumulação indevida de benefícios e a concessões a pessoas cuja idade é incompatível com o tipo de benefício.

A seguridade social, conforme o art. 195 da Constituição Federal, é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, e de contribuições incidentes sobre: folha de salários e demais rendimentos do trabalho, aposentadorias e pensões pagas pelos regimes próprios de previdência (RPPS), faturamento, lucro e receita de concursos de prognósticos.

O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público. No âmbito federal, esse orçamento compreende as receitas vinculadas por comando constitucional ou legal, as diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades integrantes dessa esfera orçamentária, bem como as multas incidentes sobre contribuições sociais da seguridade social.

O confronto entre receitas e despesas apontou para um resultado negativo da Seguridade Social no exercício de 2006 (itens 8 e 9 da tabela). Contudo, 20% das receitas de contribuições da Seguridade integram a Desvinculação das Receitas da União (DRU), instituída pela EC n.º 27/2000 e alterada pela EC n.º 42/2003, vigente até 2007. Na situação hipotética de aplicação integral na própria seguridade dos recursos da DRU, incidentes sobre as contribuições sociais, multas e respectivos juros relativos àquela esfera, o resultado da seguridade seria positivo no valor aproximado de R\$ 5,3 bilhões (item 11 da tabela).





Destarte, conclui-se que parcela dos recursos de contribuições vinculadas à seguridade, ao ser objeto de desvinculação, financiou despesas do orçamento fiscal ou contribuiu para o atingimento de *Superávit* primário no exercício de 2006.

b1) Previdência

Os regimes que integram o sistema previdenciário brasileiro são: Regime Geral da Previdência Social – RGPS, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime de Previdência Complementar.

Merecem destaque os dois primeiros, em virtude da materialidade dos recursos envolvidos e do impacto sobre a despesa corrente e as contas públicas.

Em 2006, o fluxo de caixa do RGPS apresentou resultado negativo de R\$ 42,1 bilhões, obtido a partir da comparação entre a arrecadação líquida de R\$ 123,5 bilhões, incluídas todas as fontes de financiamento do INSS, e a despesa com benefícios previdenciários no valor de R\$ 165,6 bilhões, conforme informações apresentadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS no sítio oficial do órgão na *internet*.

A presente situação deficitária origina-se, sob o enfoque da despesa, no forte desequilíbrio financeiro dos compromissos rurais, que respondem por cerca de R\$ 28,6 bilhões do *déficit* de caixa do RGPS. Por sua vez, sob a ótica da receita é fator relevante para a produção do *déficit* a precariedade das relações de trabalho, com o conseqüente crescimento do trabalho informal, que não gera contribuições para o custeio do regime.

Acrescente-se a esses números as renúncias previdenciárias, que no exercício de 2006 alcançaram cerca de R\$ 11,3 bilhões, abrangendo a concessão de isenções para entidades filantrópicas, no montante de R\$ 4,2 bilhões.

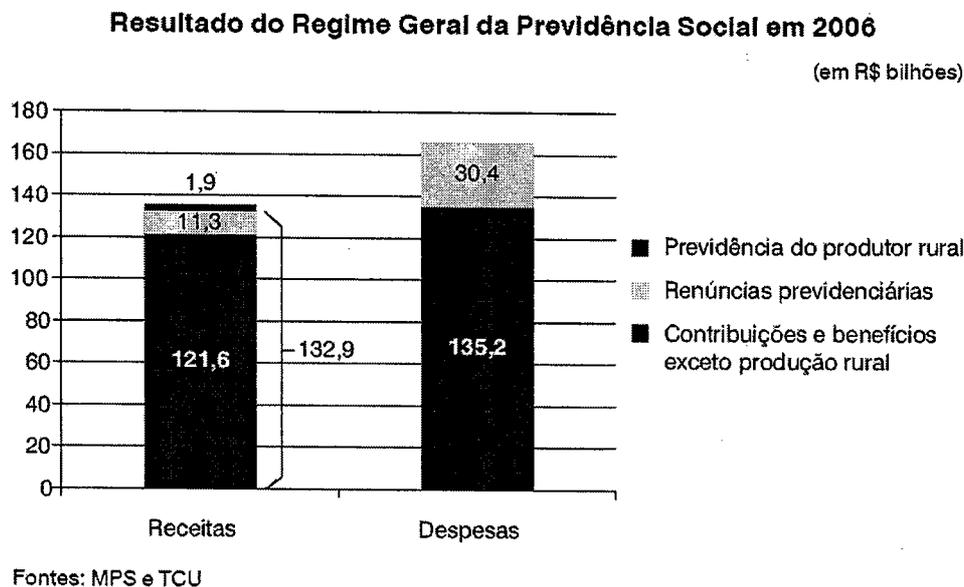
Não obstante ainda restar um *déficit* de R\$ 2,2 bilhões, este saldo foi influenciado pela concessão de outros benefícios de natureza assistencial, os quais são suportados indevidamente pela Previdência, a exemplo das aposentadorias e pensões concedidas por idade, que representam cerca de 21% dos benefícios pagos. Além disso, grande parcela dos brasileiros que hoje estão na economia informal, aproximadamente 20% (13,9 milhões de pessoas) da população urbana economicamente ativa, irá onerar a previdência em um futuro próximo, sem que tenha contribuído para o regime.

Observa-se, assim, a necessidade de fazer clara distinção entre “previdência” e “assistência social”, sob o aspecto contábil, financeiro e





administrativo, de modo a viabilizar a auto-sustentabilidade de um regime previdenciário contributivo, individualizado e capitalizado, alicerçado em cálculos atuariais compatíveis com os benefícios a serem concedidos.



Outro fator que também impacta negativamente o resultado do Regime Geral de Previdência é o crescimento da inadimplência, expressa pelo volume de créditos tributários em cobrança, que sofreu um incremento de 17% e alcançou R\$ 144 bilhões em dezembro de 2006, agravado pela baixa eficiência em sua arrecadação, cerca de 0,25% (R\$ 310,2 milhões) de recolhimento em relação aos valores em cobrança em dezembro de 2005 (R\$ 122,7 bilhões).

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS encontra-se regulado por dispositivos constitucionais e legais fixados, entre outras, pelas Emendas Constitucionais n.ºs. 3, 20 e 41 e pelas Leis n.ºs. 8.112/90, 8.212/91 e 9.717/98. Destaque-se que a Emenda Constitucional n.º 41, de 31/12/2003, alterou as regras referentes à Base de Cálculo dos Benefícios, à elegibilidade, às fórmulas de cálculo de pensões e à sistemática de indexação dos proventos de aposentadoria, acompanhadas de alterações estruturais, como a previsão de instituição de regime previdenciário misto, por meio da implementação de uma previdência complementar.

As despesas com pessoal abrangeram 2.091.333 servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo 64% servidores civis e 36% militares, com base em dados divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Desse total de servidores, os inativos e pensionistas representam 47%, compreendendo 657.141





civis e 323.832 militares, apontando para um desequilíbrio entre a quantidade de ativos e a de inativos e pensionistas, o que afeta fortemente o equilíbrio financeiro do RPPS.

O *déficit* do RPPS decorre, em boa medida, das alterações promovidas pela Constituição Federal de 1988, a partir da qual aproximadamente 650 mil servidores celetistas foram transformados em estatutários, com direito a aposentadoria integral, sem a devida contribuição previdenciária.

No exercício de 2006, de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal, e tratado no tópico 3.3.6 deste relatório, a despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas da União foi de R\$ 48,7 bilhões. Dado o valor de R\$ 44,3 bilhões referente ao ano anterior, essa despesa apresentou um crescimento de cerca de 10% em relação a 2005.

A modalidade de financiamento que predomina no atual sistema previdenciário é o regime de repartição simples, visto que o art. 195, II, da Constituição da República dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além das contribuições sociais de empregadores, trabalhadores e receitas de concursos de prognósticos. Em que pese a inclusão de regras próprias de regime de capitalização, a premissa básica do sistema de previdência brasileiro continua sendo o financiamento dos encargos previdenciários por meio da contribuição do pessoal ativo e dos empregadores, assim como por recursos do orçamento.

Não obstante a determinação constitucional de que o regime previdenciário do setor público deve ser contributivo e observar os cálculos atuariais, até o presente momento não foram implementadas medidas capazes de solucionar a questão. Para esse fim, torna-se necessário adotar um sistema contributivo, individualizado e capitalizado para os futuros servidores, sem prejuízo de equacionar o passivo oriundo das políticas pretéritas e que alcança os atuais servidores ativos e inativos.

Dessa forma, mostra-se inadequado, também, nominar o resultado da previdência dos servidores públicos e dos militares de deficitário, uma vez que a receita arrecadada é repartida pelo ente estatal, com a finalidade de custear não somente os benefícios de aposentadoria e pensão dos inativos que contribuíram, mas também o passivo de benefícios concedidos a servidores que não contribuíram para este regime.

b2) Saúde





A vinculação constitucional (instituída pela EC 29/00) proporcionou o comprometimento por parte da União e demais esferas de governo em efetuar gastos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde, evitando eventuais instabilidades na arrecadação de receitas. Contudo, argumenta-se que iniciativas nesse sentido vieram a promover o esvaziamento da Seguridade Social, com a desvinculação das contribuições federais aos gastos com saúde, uma vez que o parâmetro das despesas passa a ser indexado em relação ao crescimento do PIB. Mais ainda, tornou o gasto social suscetível às flutuações do crescimento econômico.

Para fins de demonstração do cumprimento do limite mínimo fixado pela Carta Magna, conforme a Lei nº 11.178/2005 (LDO 2006), deve-se apurar a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

A variação das despesas empenhadas entre os exercícios de 2005 e 2006 foi de aproximadamente 9,44%. Excluindo-se os restos a pagar cancelados de ambos exercícios, o percentual aumenta para 9,81%. Assim, conclui-se que as despesas empenhadas em ações e serviços de saúde atingiram o mínimo definido constitucionalmente, uma vez que a variação nominal do PIB foi de 9,68%.

c) Função Segurança Pública

Foram aplicados R\$ 3,9 bilhões em ações relacionadas à segurança pública em 2006, o que significa 0,33% da despesa orçamentária total. Os valores são superiores aos de 2005, tanto em termos absolutos quanto relativos, pois, naquele ano, foram gastos R\$ 3,0 bilhões (0,27% do total).

O TCU realizou estudo com o objetivo de avaliar a eficácia das políticas de segurança por unidade da federação, no período de 2004 a 2006, delimitado às ações implementadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e a algumas operações da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.

A partir desse estudo, ficou evidenciado que a criminalidade está fortemente relacionada à baixa efetividade das políticas públicas voltadas para as áreas educacional, de saneamento básico, de habitação, de distribuição de renda e, por fim, e ao nível de atividade econômica da região.





d) Função Defesa Nacional

Na estrutura do Ministério da Defesa 78 % das despesas são correlacionadas com o GND-01 – Pessoal, sendo 48% despesas com previdência e 30% com pessoal ativo.

As dotações para o GDN 4 – Investimento continuam, percentualmente, muito baixas (cerca de 4,15% do total do Ministério), o que reproduz o mesmo patamar dos exercícios anteriores. Esse fato tem merecido a atenção do Congresso Nacional que tem, sistematicamente, demonstrando preocupação e alertado o Governo Federal para o fato de que se trata de uma situação insustentável, no longo prazo. Isto porque, como é do conhecimento geral, os baixos valores destinados a investimentos implicam restrições à modernização, ao reaparelhamento e à pesquisa e desenvolvimento tecnológico no âmbito das Forças Armadas, o que, além de inviabilizar o cumprimento das missões constitucionais dessas Instituições, ainda poderá ter implicações negativas no desenvolvimento do País, por impossibilitar avanços nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizados pelas instituições militares e suas conseqüências positivas na indústria nacional. De fato, a história demonstra que indústria de defesa tem impulsionado pesquisas científicas produtoras de conhecimentos aplicáveis em diversas áreas da indústria civil.

É importante destacar o baixo índice de investimentos que tem ocorrido no âmbito da Função Defesa Nacional é fato que tem persistido a mais de uma década, e mesmo com esses baixos índices de investimento, persiste a existência de Programas não finalísticos (dentre eles o Programa Calha Norte, com 10% do investimento do Ministério da Defesa), o que reduz o investimento em atividades de Defesa a patamares inferiores a R\$ 1,3bilhão.

Esse cenário é extremamente grave, e foi narrado recentemente na Comissão de Segurança Pública e Defesa Nacional, onde informações dos comandos das forças nos relatam o grave estado do Setor, principalmente da Força Aérea e da Marinha, no final de 2005 e início de 2006, onde os programas de reaparelhamento estavam atrasados e a defesa aérea do País ficou reduzida a uma dúzia de interceptadores operacionais e a redução da capacidade operacional da esquadra a níveis muito abaixo dos recomendados.

Nesse íterim destacamos o grande contingenciamento do Fundo Naval e Fundo Aeronáutico, bem como, a inexistência de fontes de financiamento permanentes e consistentes para o investimento no Exército.

e) Ciência e Tecnologia

A função Ciência e Tecnologia recebeu em 2006 uma dotação de R\$ 4,1 bilhão, sendo destes R\$ 812 milhões em investimentos, o que representa um





acréscimo de 126% em relação a 2005, o setor, em relação a outros tem sido pouco afetado pelo contingenciamento 12, 3% dos recursos. Isso representa, cerca de, 1,3% dos recursos do Orçamento da União (compensada a rolagem da dívida).

É importante destacar que, no atual estágio de desenvolvimento do País, é fundamental garantir um fluxo constante e crescente de recursos para o Setor.

I.5 – Avaliação das Ações em Infra-Estrutura

De acordo com o Sigplan, os programas associados às funções Comunicações, Energia e Transporte estiveram em 2006 sob a responsabilidade dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações e do Planejamento, Orçamento e Gestão. A seguir, é demonstrada a execução dos programas correspondentes.

O total executado dos programas selecionados para as funções Comunicações, Energia e Transporte alcançou o montante de R\$ 16,7 bilhões, ou 76% da dotação autorizada no período, e execução física de 40%. O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária e física dos programas:

Execução dos Programas de Comunicações, Energia e Transporte – Exercício de 2006

Programa	(em R\$)					
	Orçamento Autorizado	% Total	Orçamento Executado	MPIRO	MUMF	Prioritário
Oferta de Petróleo e Gás Natural	7.632.235.333	35	6.720.831.543	88%	56%	
Manutenção da Malha Rodoviária Federal	2.175.073.812	10	1.833.909.271	84%	53%	
Refino de Petróleo	2.090.408.620	9	1.802.212.726	86%	100%	
Fomento ao Desenv. da Marinha Mercante e da Indústria Naval	1.510.896.150	7	932.580.067	62%	63%	
Brasil com Todo Gás	1.133.654.488	5	399.184.833	35%	25%	
Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste	1.046.346.515	5	651.757.542	62%	23%	X
Energia na Região Nordeste	806.310.251	4	606.060.740	75%	23%	X
Corredor Meio-sul	763.326.824	3	615.623.540	81%	3%	X
Luz para Todos	669.348.014	3	267.132.602	40%	17%	
Corredor Leste	622.933.626	3	430.261.424	69%	13%	X
Energia na Região Sul	620.290.925	3	338.782.969	55%	13%	
Corredor Nordeste	612.149.674	3	488.184.250	80%	16%	X
Corredor Araguaia-Tocantins	497.599.511	2	322.779.664	65%	15%	X
Energia nos Sistemas Isolados	472.639.923	2	329.674.671	70%	27%	X
Energia na Região Norte	390.690.000	2	289.838.024	74%	11%	
Inclusão Digital	189.842.402	1	75.001.905	40%	57%	
Corredor Transmetropolitano	179.242.236	1	78.740.738	44%	8%	
Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados	161.422.150	1	121.807.811	75%	33%	
Inovação Tecnológica em Telecomunicações	133.235.951	1	92.299.404	69%	43%	
Distrib. de Derivados de Petróleo, Gás Natural, Alcool e Outros Comb.	100.711.409	0	90.188.898	90%	45%	
Abast. de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis	85.486.415	0	76.413.479	89%	73%	X
Qualidade do Serviço de Energia Elétrica	57.239.976	0	35.572.910	62%	97%	
Governo Eletrônico	49.105.241	0	44.277.099	90%	69%	
Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	28.731.725	0	21.154.757	74%	33%	
Exploração da Infra-Estrutura de Transporte Rodoviário e Ferroviário	22.090.000	0	11.836.443	54%	36%	
Serviços de Transporte Aquaviário	11.947.942	0	1.890.619	16%	93%	
Navegação Interior	4.059.674	0	1.801.412	44%	32%	X
Total	22.067.519.287	100	16.679.829.346	76%	40%	-

Fonte: Sigplan





Na execução física, destaca-se o programa “Refino de Petróleo”, por ter cumprido a meta programada para 2006 com 86% de sua dotação prevista. Na outra ponta, o programa “Corredor Mercosul” alcançou apenas 3% do previsto, ainda que tenha executado 81% de sua dotação.

Dos programas que contêm ações consideradas prioritárias, destaca-se a execução orçamentária dos programas “Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis”, com o maior percentual (89%), e “Navegação Interior”, com o menor (44%).

O descompasso entre as execuções física e financeira salta aos olhos em vários programas analisados. Essa constatação, embora preocupante, não chega a ser surpreendente, uma vez que o TCU tem identificado, com certa frequência, deficiências no gerenciamento de obras públicas. Em 2006, o Tribunal fiscalizou 259 obras, que totalizavam R\$ 20,7 bilhões. Em 91 desses empreendimentos foram encontrados indícios de irregularidades graves que justificavam a paralisação dos serviços. Em outras 139 obras também foram apontados outros indícios de irregularidade, ou seja, em apenas 29 obras (11%) não havia indícios de irregularidades.

Vale destacar, quanto à função transporte, que o modal rodoviário é responsável por cerca de 60% do transporte de cargas e 96% do transporte de passageiros do País. Embora passe pelas rodovias grande parte das riquezas nacionais, 47% da malha encontra-se em mau estado, 35% em estado regular e apenas 18% em bom estado, de acordo com classificação estabelecida pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura dos Transportes – Dnit. A perpetuação desse estado motivou o TCU a realizar diversas fiscalizações nas rodovias federais em 2006.

Como principais conclusões das fiscalizações efetuadas no setor de transportes, destacam-se deficiências na aplicação de recursos destinados à infraestrutura de transportes rodoviários, discutível imprevisibilidade na abertura dos créditos orçamentários extraordinários, falta de um efetivo controle de pesagem de veículos de transporte nas rodovias brasileiras, e irregularidades detectadas em licitações e contratos relacionados. Um terço das 91 obras em que foram detectados indícios de irregularidades graves, que justificavam a paralisação dos serviços, eram obras integrantes do Petse.

O último trimestre de 2006 marcado por uma séria crise no setor de transporte aéreo, caracterizada, nesse período por deficiências no sistema de controle de voo, o Acórdão nº 2.420/2006- Plenário, fez uma primeira identificação dos problemas relativos ao Sistema Aéreo e um série de auditorias foram feitas nas obras conduzidas pela Infraero motivando paralisações cautelares em obras dos aeroportos





de Vitória, Guarulhos e Corumbá. Ficou caracterizado, também, que a capacidade de investimento da Infraero e o constante contingenciamento do Fundo Aeronáutico tem levado à baixos índices de investimento no Setor.

I.6 Das Avaliações Temáticas e Outras Situações Relevantes

I.6.1- Transferências Voluntárias da União

Atualmente, em face do alto grau de vinculação das receitas públicas e do grande volume das despesas obrigatórias, a faixa de discricionariedade ainda remanescente no Orçamento Geral da União (OGU) gira em torno de 10% (R\$ 55 bilhões, segundo o orçamento executado em 2006). É nessa fração do orçamento que se acomodam as transferências voluntárias, quer as decorrentes de emendas parlamentares, quer as integrantes de propostas do Executivo.

No orçamento de 2006, as transferências voluntárias executadas alcançaram a cifra de R\$ 15,1 bilhões (3% do OGU ou 31,7% da faixa de discricionariedade que ainda resta no orçamento, algo em torno de 10% das despesas primárias). A média dos últimos seis anos, em valores de dezembro de 2006 (ÍPCA médio), foi de R\$ 13 bilhões.

Os trabalhos realizados evidenciam graves problemas em todas as fases que envolvem as transferências voluntárias. Observou-se que, além da inexistência de planejamento na alocação de recursos, também o contingenciamento orçamentário e a execução seletiva dos denominados restos a pagar, provocam reflexos negativos no repasse desses recursos.

A falta de planejamento para a alocação de recursos faz o orçamento restringir-se a uma disputa de recursos adicionais para custear emendas de parlamentares e do executivo.

Já o contingenciamento dos recursos e a execução seletiva dos restos a pagar, provocam a competição pelos recursos programados, o que fragiliza os integrantes do Poder Legislativo em relação às ações do Poder Executivo.

Nesse cenário, não basta ao parlamentar postular para que a despesa conste do orçamento, posto que depende, ainda, da ação dos ministérios para que seja reconhecida a necessidade da realização da despesa aprovada no orçamento (empenho), para que seja autorizada sua efetiva realização (liquidação) e, por fim, para que seja realizado o pagamento. Resta evidente a vulnerabilidade do sistema, tendo em vista o elevado grau de discricionariedade nessas etapas.





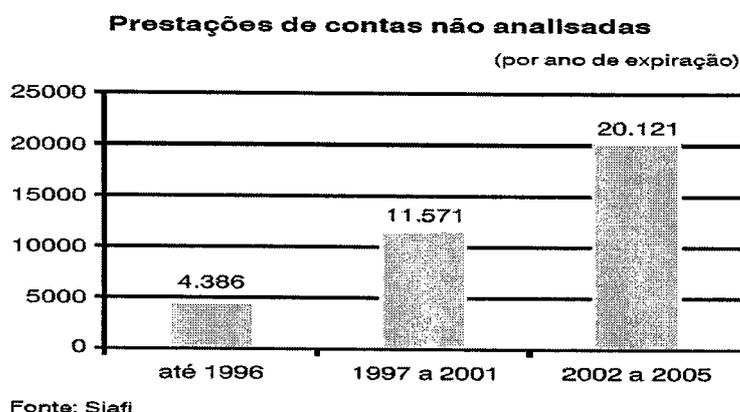
Na fase de análise e aprovação dos planos de trabalho, o Tribunal chamou atenção para a superficialidade e insuficiência das avaliações técnicas e a ausência de critérios transparentes e de justificativa para a escolha das organizações não-governamentais que serão beneficiadas com recursos públicos.

Um dos fatores que contribui para a realização de análises superficiais dos planos de trabalho é a carência quantitativa e qualitativa de pessoal. Além disso, faltam critérios técnicos objetivos e transparentes pré-definidos, tais como especificações, referenciais de custo, parâmetros fundamentados em indicadores sociais e econômicos aptos a orientar uma seleção de projetos mais eficaz para aplicação dos recursos públicos.

Soma-se a isso a sistemática de liberação de recursos concentrada apenas no final do exercício, devido ao contingenciamento, o que gera um acúmulo de planos de trabalho a serem examinados em exíguo espaço de tempo, resultando em avaliações imperfeitas, efetuadas a toque de caixa, sujeitas a mecanismos de pressões, com vistas à liberação dos recursos, empenhamento e/ou inscrição em restos a pagar.

No que toca à fiscalização da execução dos convênios e instrumentos congêneres, verificou-se que ela é praticamente inexistente, quer seja por carência de pessoal em número e qualificação técnica para fazê-la, quer seja pelo fato de o resultado não ser confiável, devido à falta de parâmetros técnicos e financeiros adequados, que deveriam constar do Plano de Trabalho.

No tocante à prestação de contas, constatou-se que o atraso médio para sua apresentação é de 3,9 anos, e de 5,4 anos a idade média dos processos aguardando análise, perfazendo um montante de R\$ 12,5 bilhões em recursos, cuja aplicação o governo desconhece os resultados.





Esse fato, associado à falta de registro no Siafi da inadimplência da entidade conveniente, permite que muitos entes da Federação e organizações não-governamentais continuem a receber recursos públicos sem que tenham prestado contas ou que estas tenham sido aprovadas.

Ademais, inexistem procedimentos de avaliação de resultados em termos de benefícios, impactos econômicos ou sociais, ou nível de satisfação do público-alvo. Chama a atenção, também, o expressivo número de convênios e instrumentos similares aprovados pelos órgãos repassadores, nos quais auditorias desta Corte encontraram graves irregularidades.

Nesse contexto, a ocorrência de desvios de recursos públicos é estimulada pela certeza da impunidade, em virtude da ausência de acompanhamento e da ineficiência dos órgãos transferidores de recursos para detectá-los.

De modo geral, a permanecer o atual nível de descontrole dos recursos reservados às transferências voluntárias, torna-se impossível assegurar o alcance do interesse público. Assim, se não forem restabelecidos os mecanismos de acompanhamento do Estado sobre todo o ciclo das transferências voluntárias, a medida mais sensata pode ser sua suspensão até que se recobre esse controle.

1.6.2- Obras Inacabadas

No que pese a decisão do TCU sobre obras inacabadas só ter sido proferida em 2007, o problema de obras inacabadas é constante e resolvemos trazer à análise o Acórdão nº 1188/2007, cujo trabalho competente daquela Corte de Contas foi desenvolvido fundamentalmente no exercício de 2006, que tratou do grave problema de obras inacabadas.

O trabalho nos traz notícia de que tanto os Ministérios envolvidos na amostra levantada pelo TCU quanto o DNIT não relacionaram a totalidade de obras inacabadas existentes quando do envio das respectivas listagens, dado que estes não possuem 100% (cem por cento) do cadastro, haja vista a deficiência no armazenamento e recuperação dessas informações enfrentadas por todos os órgãos visitados.

O cadastro das obras inacabadas executadas com recursos da União, seja de forma direta (obras inacabadas da União) ou por meio de transferências intergovernamentais (obras inacabadas dos estados e municípios com participação de recursos da União), reuniu 400 (quatrocentas) obras, no valor total de R\$ 3.342.553.132,95 (três bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÉSAR BORGES

cinquenta e três mil cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), com um volume de recursos já aplicados em torno de R\$ 1.967.780.584,66 (um bilhão, novecentos e sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

	OBRAS DA UNIÃO				OBRAS DOS ESTADOS/MUNICÍPIOS			
	TOTAL	VALOR ATUAL	VALOR CONCLUSÃO	VALOR APLICADO	TOTAL	VALOR ATUAL	VALOR CONCLUSÃO	VALOR APLICADO
OBRAS NÃO CONCLUÍDAS (SEM VIGÊNCIA)	108	R\$ 1.662.666.143,03	R\$ 1.183.648.181,96	R\$ 746.723.932,37	125	R\$ 1.014.140.977,10	R\$ 569.764.565,98	R\$ 616.224.885,13
OBRAS PARALISADAS	22	R\$ 163.314.780,98	R\$ 308.728.035,77	R\$ 340.947.629,34	145	R\$ 502.431.231,84	R\$ 222.447.425,56	R\$ 263.884.137,81
SUBTOTAL	130	R\$ 1.825.980.924,01	R\$ 1.492.376.217,73	R\$ 1.087.671.561,72	270	R\$ 1.516.572.208,94	R\$ 792.211.991,54	R\$ 880.109.022,94
TOTAL GERAL	400	R\$ 3.342.553.132,95	R\$ 2.284.588.209,26	R\$ 1.967.780.584,66				

O trabalho levantado pelo TCU é importante por fazer um importante levantamento das causas das obras inacabadas e sua distribuição, e nos traz constatações de que as principais causas são a inadequação do fluxo orçamentário, problemas na elaboração dos projetos e inadimplência dos tomadores/convenientes.

CAUSAS	OBRAS INACABADAS DA UNIÃO	%	OBRAS INACABADAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS COM RECURSOS DA UNIÃO	%	TOTAL	%
DECISÃO JUDICIAL	3	3,03%	4	1,97%	7	2,32%
QUADRO BLOQUEIO LOA	4	4,04%	4	1,97%	8	2,65%
QUESTÕES AMBIENTAIS	1	1,01%	6	2,96%	7	2,32%
FLUXO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	79	79,80%	80	39,41%	159	52,65%
PROBLEMAS NO PROJETO/EXECUÇÃO DA OBRA	4	4,04%	37	18,23%	41	13,58%
RESCISÃO CONTRATUAL	6	6,06%	18	8,87%	24	7,95%
CANCELAMENTO DO AJUSTE	0	0,00%	1	0,49%	1	0,33%
INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR/CONVENIENTE	0	0,00%	33	16,26%	33	10,93%
PROBLEMAS COM A CONSTRUTORA	1	1,01%	12	5,91%	13	4,30%
ACÓRDÃO TCU	1	1,01%	4	1,97%	5	1,66%
INTERFERÊNCIAS EXTERNAS	0	0,00%	4	1,97%	4	1,32%
TOTAL	99	100,00%	203	100,00%	302	100,00%

O TCU no acórdão citado faz as seguintes sugestões ao Congresso Nacional, in verbis:

“9.5. sugerir ao Congresso Nacional que:

9.5.1. quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias, regulamente a matéria disposta no *caput* do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal por intermédio da criação de uma Carteira de Projetos da Administração Pública Federal que contemple informações a serem enviadas ao Legislativo juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual relativas às obras com valor superior a R\$ 10.500.000,00 cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e daquelas com limite superior a R\$ 2.000.000,00 com previsão de realizar-se integralmente no exercício do orçamento,



listadas por unidade orçamentária e por ordem de prioridade de execução, contendo as respectivas dotações consignadas, data provável de conclusão e montante necessário para os exercícios subseqüentes, compreendendo o seguinte funcionamento:

9.5.1.1. inclusão das obras na Carteira de Projetos condicionada à existência de estudos preliminares de avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental dos empreendimentos, inclusive os decorrentes de emendas parlamentares;

9.5.1.2. correspondência entre a dotação designada à obra e a meta financeira estabelecida no cronograma de execução;

9.5.1.3. obediência à ordem de prioridade atribuída às obras pelos órgãos setoriais quando da destinação de recursos orçamentários e financeiros;

9.5.1.4. impossibilidade de modificação da lista de prioridades pelo Executivo, de um ano para outro, sem a devida motivação;

9.5.1.5. inclusão de obras novas condicionada à existência de recursos suficientes, de modo a não prejudicar o adequado andamento aos projetos já inseridos na Carteira;

9.5.1.6. necessidade do Poder Executivo estabelecer critérios para regulamentar a contenção de recursos orçamentários e financeiros para os empreendimentos componentes da Carteira de Projetos, de forma a viabilizar o cumprimento dos cronogramas definidos, com vistas a priorizar a aplicação de recursos nos empreendimentos em andamento;

9.5.1.7. verificação do cumprimento das exigências relacionadas ao funcionamento da Carteira de Projetos a ser realizada pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de modo a subsidiar a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício subsequente;

9.5.2. quando da regulamentação da Carteira de Projetos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, insira regras definindo, ao longo do tempo, como se dará a transição dos valores de corte inicialmente estabelecidos para as obras constantes da Carteira, de forma a incluir gradualmente as obras de menor valor;

9.5.3. quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, estabeleça a necessidade de implementação e utilização, por parte da Administração Pública, do Cadastro Geral de Obras de que trata o subitem 9.1.1 deste Acórdão;

9.5.4. quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, dada a importância do pleno cumprimento do art. 45 da LRF para que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas:

9.5.4.1. inclua o conceito da expressão “adequadamente contemplados” no texto da LDO;

9.5.4.2. aperfeiçoe o atual conceito de “projetos em andamento” da LDO, permitindo que a relação de projetos a ser enviada ao Congresso Nacional inclua as obras que alcançarem o limite de 20% de execução até o período de dois meses anterior à data de envio do relatório;

9.5.4.3. avalie, a cada ano, a possibilidade de reduzir o limite de 20% de execução definido para caracterizar obras em andamento, na medida em que se verificar a redução do estoque de obras públicas federais;”





1.6.3- Aplicação do Patrimônio da União na América Latina

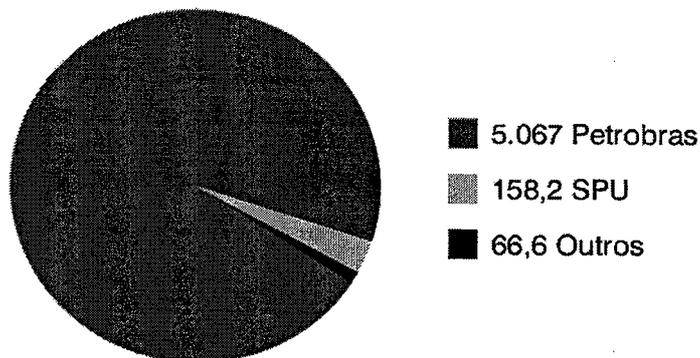
No exercício de 2006 o governo boliviano, adotou uma política que previa a nacionalização de instalações e equipamentos estrangeiros. Com efeito, governos de outros países, como Venezuela e Equador, começaram a revelar, em seus discursos, a intenção de seguir o exemplo do país vizinho.

O Exmo Sr. Ministro Marcos Vilaça, preocupado com os fatos, solicitou em Plenário um levantamento do Patrimônio Público brasileiro nos países da América Latina, a ser abordado nessas contas.

Os trabalhos englobaram os valores dos imóveis e dos bens móveis do País, de valor superior a R\$ 100 mil. Como resultado dos levantamentos, ficou evidenciado que a Petrobras detém 95% do patrimônio público brasileiro na América Latina (conversão de US\$ 1,00 igual a R\$ 2,10), motivo pelo qual o trabalho se concentrou no exame desse patrimônio.

Bens patrimoniais na AL por órgão responsável

(em R\$ milhões)



Fonte: os próprios órgãos

Nesse contexto, observou-se que o patrimônio mais expressivo da Petrobras (R\$ 2 bilhões) está concentrado na Argentina. Todavia a empresa detém ainda ativos na Bolívia, Equador, Peru, Venezuela.

A partir do trabalho realizado foi possível concluir que a instabilidade política, social e os fatores ambientais constituem riscos potenciais a que estão submetidos os investimentos da Petrobras na América do Sul nos dias atuais.

Nesse sentido, faz-se mister adotar políticas estratégicas que evitem a dependência energética externa do Brasil, visando a preservar sua soberania na defesa de seus interesses econômicos, políticos e patrimoniais.



1.6.4- Sistema de Patrimônio da União

Outro aspecto relevante que destacamos é o motivado pelo trabalho de auditoria, referente ao exercício de 2006, que motivou o Acórdão nº. 1325/2007, no Sistema de Patrimônio da União –SPU.

Destacamos que as situações identificadas indicam uma grande quantidade de imóveis vagos - 571 unidades - perfazendo um patrimônio de cerca de 2,6 bilhões de reais sem utilização efetiva, o que contraria o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal, na medida em que a Administração incorre em custos para manter esse patrimônio, além de sofrer perda de receita pela sua não-utilização.

1.6.5- Atuação da Justiça Eleitoral

O exercício de 2006 foi marcado pela realização do pleito eleitoral para Presidente da República, Governadores, Senadores e Deputados. Nesse cenário, mostrou-se relevante avaliar a atuação da Justiça Eleitoral sob dois aspectos considerados importantes: a análise das prestações de contas de partidos e candidatos e a fiscalização das campanhas eleitorais.

No âmbito dos tribunais, a análise e instrução de processos de prestação de contas eleitorais e partidárias são realizadas pela unidade responsável pela atividade de controle. Essa atribuição exige extrema agilidade, em razão do exíguo espaço de tempo para sua execução (foram 11 dias úteis para analisar e julgar as contas dos candidatos que foram para o segundo turno nas eleições de 2006).

Nesse mister, foi detectado que uma maior autonomia dos técnicos na fase de instrução do processo, a qual compreende a realização de diligências e circularizações, agilizaria os exames das prestações de contas e sua apreciação pelos relatores.

Um dos fatos que causou maior controvérsia no exame das prestações de contas das eleições de 2006 foi a vedação de recebimento de doações por parte de concessionárias e permissionárias de serviço público. Em vários casos, ocorreu doação feita por empresa pertencente a grupo do qual fazia parte uma ou mais concessionárias de serviço público. Fato comum, detectado em vários processos analisados, foi a doação, por parte de empresa que não é concessionária de serviço





público, mas é coligada ou até mesmo controlada por empresa prestadora de serviço de coleta de lixo e de limpeza urbana.

Alguns tribunais eleitorais julgaram irregular essa prática, enquanto outros não.

Em alguns estados, a Justiça Eleitoral fiscalizou a realização dos eventos promovidos pelos candidatos e comitês financeiros com vistas a arrecadação de recursos. Essa prática se mostrou positiva, pois permitiu a antecipação de parte da análise das prestações de contas, não obstante as dificuldades encontradas por falta de adequado aparelhamento da estrutura administrativa da Justiça Eleitoral.

Como resultado da atuação dos Tribunais Eleitorais, em 2006 foram aplicadas cerca de 1.300 multas, totalizando mais de R\$ 27 milhões.

De forma geral não foram constatadas ressalvas aos procedimentos adotados pela Justiça Eleitoral nas atribuições relativas à análise das prestações de contas dos partidos e candidatos e à fiscalização do pleito eleitoral. Ao contrário, verificou-se a adoção de procedimentos e estudos visando a aprimorar essas atribuições e a independência necessária para o exercício de seus deveres constitucionais e legais em prol da consolidação da recente democracia brasileira.

I.7- Dos Limites e Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos Pareceres Preliminares do Tribunal de Contas da União

I.7.1- Dos Limites e Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal

A LC nº 101/00 estabeleceu procedimentos para verificação de metas de arrecadação e execução de despesa (art 9º), limites para despesas com pessoal (inciso I do art 20), procedimentos para controle do endividamento (art 31), regras para preservação do Patrimônio Público (art. 43 a 46). Para tanto são expedidos bimestral e quadrimestralmente os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (arts. 52 e 53) e o Relatório de Gestão Fiscal (arts. 54 e 55), respectivamente, que contemplam informações no sentido de se auferir o cumprimento dos limites e ditames daquela Lei Complementar.

Ao verificarmos os Relatórios do Exercício de 2006, constatamos que nenhum dos Poderes ou Órgãos enumerados na Lei Complementar nº 101/00 extrapolou os limites impostos pela LRF, tendo sido necessário adotar os procedimentos de limitação de empenho no início do exercício de 2006.

Nas contas do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, deve ser ressaltado o fato de ter sido ordenada ou autorizada a realização de despesas,





nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não podiam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tinham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para esse feito, o que contraria os princípios que norteiam a gestão fiscal responsável consignados no § 1º do artigo 1º, combinado com os itens 3 e 4 da alínea “b” do inciso III do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no caput do art. 42 da mesma Lei.

Vale a pena destacar o Acórdão nº 1.631/2006-Plenário, que determinou ao Ministério da Cultura que se abstenha de efetuar qualquer transferência voluntária de recursos para a promoção de projetos culturais, inclusive os oriundos do Fundo Nacional de Cultura, aos entes federativos inadimplentes quanto às exigências constantes na Lei Complementar 101/2000, tendo em vista que tais aportes não se encontram excepcionados no § 3º do art. 25 da mesma Lei, quais sejam, as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência.

I.7.2- Dos Pareceres Preliminares e Ressalvas Emitidas pelo TCU

O Tribunal de Contas da União, por força do art 71 da Constituição Federal emite os pareceres prévios sobre as contas dos Presidente da República e pelos titulares da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público da União. Nas Contas do Exercício de 2006 esses pareceres foram pela aprovação das contas dos titulares da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público da União e pela aprovação com ressalvas das contas do Presidente da República e do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

As ressalvas apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, no Relatório Preliminar das Contas do Poder Executivo, foram no seguinte sentido:

I divergências e incongruências entre diversas metas prioritárias estipuladas pelo Governo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2006), e aquelas efetivamente registradas no projeto de lei orçamentária anual (PLOA/2006);

II descumprimento do limite estabelecido no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.178/2006, correspondente a 17% do PIB, para as dotações das despesas correntes primárias autorizadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, e as despesas com



o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001;

III descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação, na Região Centro-Oeste, nos vinte e cinco anos subseqüentes à promulgação da Carta Magna, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação;

IV não observância, à semelhança dos três exercícios anteriores, da aplicação mínima de 30% dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal (recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino) na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, consoante o § 6º do art. 60 do ADCT, tendo em vista que o percentual atingido no exercício de 2006 foi de 29,20%;

V ausência de individualização, na Lei Orçamentária Anual, dos recursos repassados pela União ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), a serem aplicados nos serviços de educação, haja vista a utilização da ação orçamentária “0312 - Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde e Educação do Distrito Federal”, o que possibilitou a aplicação de parte dos recursos repassados àquele Fundo, originários da fonte orçamentária “112 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em despesas não relacionadas com a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis (art. 70 da Lei nº 9.394/96);

VI contabilização inadequada e não-classificação dos recursos arrecadados, no montante de R\$ 324,7 milhões em 2006, no âmbito do Parcelamento Extraordinário – PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, contrariando o disposto no art. 39 da Lei nº 4.320/1964 e retardando a correta destinação dos recursos, inclusive a repartição constitucional com os fundos de participação de estados e municípios.

VII inexistência de indicadores para quantificação das metas físicas em 11% dos programas de governo, o que inviabiliza o acompanhamento dos seus resultados e prejudica o cumprimento do disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII inexistência de registro no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal (Sigplan) de 18% das metas físicas dos programas da LOA/2006;

IX inconsistência no planejamento de programas da LOA/2006, evidenciada pelo registro de execução de metas físicas no Sigplan em níveis extremamente elevados em relação às metas previstas;





X análise intempestiva das prestações de contas dos projetos culturais incentivados por meio de renúncia fiscal, em desacordo com o artigo 20, §1º da Lei nº 8.313/1991, e não inabilitação dos responsáveis na forma prevista neste dispositivo legal;

XI concentração dos projetos culturais incentivados por meio da Lei nº 8.313/1991 nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, sem observância as desigualdades regionais de que tratam os arts. 3º, inciso III, e 165, §§ 6º e 7º, da Constituição Federal e artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.313/1991;

XII falta de publicação pelo Ministério da Cultura, até 28 de fevereiro de cada ano, do montante dos recursos autorizados pelo Ministério da Fazenda referentes à renúncia fiscal no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiário, conforme dispõe o § 7º do art. 19 da Lei nº 8.313/1991;

XIII não alocação em 2006, no Siafi, dos créditos orçamentários do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, no órgão e na unidade gestora próprios do Fundo, o que inviabilizou a execução dos recursos no exercício;

XIV registro, na demonstração das variações patrimoniais, de valores em subgrupos de mutações ativas e passivas sem a devida contrapartida em receitas e despesas, descaracterizando o aspecto orçamentário da operação;

XV registro, na demonstração das variações patrimoniais, de valores de entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social em subgrupos de receitas e despesas extra-orçamentárias, contrariando a própria concepção do plano de contas único da União;

XVI falta de eliminação de duplicidades, quando da consolidação dos balanços, em especial as relacionadas a obrigações tributárias e encargos sociais a recolher (quando o favorecido constituir órgão/entidade considerado na consolidação), e a rubricas de direitos e obrigações decorrentes de transações que envolvem entidades abrangidas na consolidação;

XVII inexistência de mecanismos que possam dar confiabilidade e segurança à escrituração contábil da baixa de bens quando de sua alienação, devido à divergência de valor e ao registro em momentos diferenciados;

XVIII volume expressivo de restos a pagar não-processados, inscritos ou revalidados no exercício de 2006, o que compromete a programação financeira e o planejamento governamental nos exercícios seguintes, com destaque para o Ministério das Cidades, que inscreveu R\$ 2,06 bilhões em restos a pagar não-processados, o que representa 92,8% da despesa realizada pelo órgão em 2006;





XIX inconsistências nas informações do Balanço Geral da União relativas ao Banco Central, cujos dados diferem da demonstração do resultado publicada pela autarquia em aproximadamente R\$ 10 bilhões, e ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FADS), cujos saldos foram integrados apenas até fevereiro de 2006;

XX diferenças entre os valores registrados no balanço orçamentário, na demonstração das variações patrimoniais e no balanço financeiro, gerando desarmonia entre as demonstrações contábeis e possíveis equívocos de análise e interpretação das informações;

XXI não apresentação, no balanço orçamentário do BGU e do Siafi, dos valores de superávit financeiro que deram suporte à abertura de créditos adicionais no exercício;

XXII inconsistências na contabilização das receitas e despesas realizadas entre órgãos e entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social, gerando valores divergentes entre as receitas e as despesas oriundas dessas operações;

XXIII adoção de critérios inadequados na constituição de provisões, no INSS, referentes a créditos da União perante estados e municípios;

XXIV inexistência de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XXV falta de controle das transferências voluntárias em todas as fases do processo: planejamento, análise e aprovação dos planos de trabalho, fiscalização da execução e prestação de contas;

XXVI volume expressivo de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com prestações de contas pendentes de aprovação por parte dos órgãos transferidores.

XXVII contabilização intempestiva no Siafi, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa da União, após apuração da liquidez e certeza, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 39 da Lei nº 4.320/1964, combinado com o art. 22 do Decreto-Lei nº 147/1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.687/1979 e pela Lei nº 10.522/2002.

A ressalva nas contas do Tribunal Regional eleitoral da Paraíba foi relativa ao fato de ter sido ordenada ou autorizada a realização de despesas, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não podiam ser cumpridas





integralmente dentro dele, ou que tinham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para esse feito, o que contraria os princípios que norteiam a gestão fiscal responsável consignados no § 1º do artigo 1º, combinado com os itens 3 e 4 da alínea “b” do inciso III do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no caput do art. 42 da mesma Lei.

I.8 – Conclusões

Com base na análise acima procedida, conclui-se que as contas de governo referentes ao exercício de 2006 atenderam as determinações constitucionais e legais aplicáveis à matéria e que o Balanço Geral da União e demais demonstrativos contábeis foram escriturados de forma regular. Por outro lado, restou evidente a necessidade de se adotarem medidas legislativas e administrativas sobre uma série de matérias discutidas ao longo deste Parecer, especialmente as matérias abaixo sumariadas, cujo tratamento deixamos como recomendação a este Parlamento e aos diversos órgãos dos Três Poderes e do Ministério Público, consoante suas respectivas competências.

A. Não obstante ter a Lei de Responsabilidade Fiscal tenha tratado de aspectos da prestação de contas. Fica ao Congresso Nacional a tarefa de elaborar norma regulamentadora da prestação de contas, bem como as relativas à tramitação e efeitos dessas Prestações de Contas.

B. Por se tratar de matéria correlata, é forçoso relembrar que ainda não foi editada a lei complementar prevista no art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal, que deverá dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual – sendo tais leis parâmetros fundamentais para a análise das contas do governo e a Lei que organiza as finanças e orçamentos públicos ainda é a Lei nº 4.320/64, em vigência a quase meio século e que não acompanhou os importantes avanços institucionais ocorridos na política fiscal brasileira nos últimos vinte e cinco anos, tais como a eliminação dos orçamentos múltiplos e a unificação orçamentária federal, a instituição da conta única do Tesouro Nacional, a imposição de limites e regras para o controle das despesas públicas e aprovação da Lei da Responsabilidade Fiscal, que é uma espécie de código da disciplina fiscal.

C. As recomendações do TCU, reiterada pelo relatório final da CPMI da Compra de Ambulâncias, nos remetem a necessidade de conceber uma legislação específica para transferências voluntárias.

D. Há necessidade de se estabelecer dispositivos mais rigorosos que impeçam inscrições indefinidas em Restos a Pagar, de forma que esse instrumento,





necessário, não se transforme em um “orçamento paralelo” (de natureza financeira), tais dispositivos podem ser incluídos na LDO ou na lei complementar prevista no art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal.

E. Parece-nos pertinente a atualização da Lei de Licitações para que a mesma seja adequada às especificidades da operação de Empresas Públicas do porte e alcance da PETROBRÁS.

F. É necessária a adoção de medidas legislativas e administrativas no sentido de aperfeiçoar a gestão e aplicação do Patrimônio da União, de forma a evitar a deterioração e mau uso do mesmo. É importante garantir a correta utilização e devida remuneração do capital da União imobilizado.

G. É importante garantir fontes de financiamento firmes, constantes e com possibilidades de contingenciamento restritas para as Funções de Ciência e Tecnologia e Defesa Nacional.

H. É necessário rever a forma de classificação de despesas de forma a ficar claro o que cada Órgão ou Ministério aplica efetivamente nas suas Funções de Governo.

I. Ao se tomar o Plano Plurianual como um dos parâmetros de análise das contas do governo, ressalta o fato de que, em 2006, o PPA sofreu sucessivas alterações por meio de leis específicas, de leis orçamentárias e de créditos adicionais. Embora o planejamento de ações plurianuais deva ter flexibilidade suficiente para incorporar necessidades emergentes, tal freqüência de mudanças no PPA, bem como o modo pelo qual tais mudanças se realizaram, pode ser sintoma de problemas conceituais ou processuais a merecerem nossa atenção. Não obstante o elevado número de alterações no PPA, verificou-se um baixo percentual de execução de suas metas físico-financeiras, o que indica não terem tais alterações contribuído para torná-lo mais produtivo.

J. No tocante à concepção e implementação de programas de trabalho em geral, incluindo aqueles constantes das leis orçamentárias anuais, parece haver uma série de empecilhos operacionais e gerenciais à boa gestão por resultados desses programas. Merecem estudos mais aprofundados, bem como a adoção de medidas administrativas e legislativas, os seguintes aspectos: necessidade de reformulação de programas e remanejamento de ações orçamentárias; alta rotatividade de gestores na gerência de programas; inadequação de recursos humanos para a implementação dos programas; inadequação da estrutura organizacional à gestão por programas; e necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas de informação.

K. Ficou patente a necessidade de proceder melhoras do processo de planejamento, dentre as quais se destacam: correta definição de indicadores de



resultados e produtos esperados; desenvolvimento de sistema de custos; manutenção da base de dados atualizada, que contenha as informações pertinentes à análise, como nível de execução física e contingenciamento aplicado especificamente aos programas.

L. Outra evidência de falha no planejamento governamental foi a concentração de créditos adicionais no último bimestre do ano, quando então a programação de trabalho de muitos órgãos já se encontrava comprometida. Há seguramente de haver formas mais eficientes de se compatibilizar prudência fiscal com gestão eficiente dos recursos, de modo a se evitar a frustração de tantas ações programadas, não por falta de recursos, mas por sua intempestividade. Parece-nos extremamente necessário a adoção de sistemas de gerenciamento de riscos na execução dos programas.

M. Não obstante terem, no geral, expressado adequadamente as situações orçamentária, financeira e patrimonial da União, as demonstrações contábeis apresentaram diversos problemas pendentes de tratamento, a exemplo da utilização de procedimentos inadequados de consolidação das demonstrações contábeis tanto da Administração Direta quanto Indireta, contrariando a Lei nº. 6.404/76 e as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público.

Ressalte-se, por fim, que subscrevemos as ressalvas constantes do Relatório do Tribunal de Contas da União e endossamos as recomendações ali contidas. Sem dúvida que grande parte dos problemas identificados na análise das contas do exercício financeiro de 2006 refletem disfunções crônicas do processo orçamentário brasileiro e que o enfrentamento desses problemas por parte dos Poderes da República representa um passo fundamental para melhoria da qualidade dos gastos públicos da União.





II – VOTO

Preliminarmente, acreditamos que as ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas da União e conclusões deste Relatório devam ser encaminhadas às Comissões do Congresso Nacional para que os estudos e evoluções legislativas necessárias sejam providenciados.

Em vista dos elementos trazidos à colação neste Relatório, em especial o conteúdo do Balanço Geral da União e os subsídios encaminhados pelo Tribunal de Contas da União, esta Relatoria opina pela aprovação das contas apresentadas pelo Presidente da República, referentes ao exercício financeiro de 2006, nos termos dos Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Nos autos da Adin nº. 2238, impetrada pelo Partido dos Trabalhadores, Partido Comunista do Brasil e Partido Socialista Brasileiro, o Supremo Tribunal Federal, na assentada de 08/08/2007, concedeu medida cautelar suspendendo a eficácia do caput do art. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101/00 que fundamentava o julgamento das contas dos demais Poderes e Órgãos, que não o Poder Executivo.

Nesse sentido, por ser a decisão em caráter de medida cautelar, propomos o sobrestamento do julgamento das contas dos demais Órgãos e Poderes até a apreciação final da Ação pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, em


Senador CÉSAR BORGES

Relator





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÉSAR BORGES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova as Contas do Governo Federal no
Exercício de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada, as contas do Presidente da República relativa ao exercício de 2006, nos termos do inciso IX do art 49, combinado com, o inciso XXIV do art 84 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam ratificadas as ressalvas constantes do Relatório do Tribunal de Contas da União para o Exercício de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Presidente


Senador CÉSAR BORGES

Relator





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Sobresta a apreciação das contas dos dirigentes da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal de primeiro e segundo graus, Conselho da Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público da União, relativos ao Exercício de 2006, em virtude da medida cautelar do Supremo Tribunal Federal concedida na sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2238.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal concedeu medida cautelar na sede da ADIN nº. 2238, afastando a aplicação dos arts 56 e 57 da LC nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica sobrestada a apreciação das contas, relativas ao exercício de 2006, dos dirigentes da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal de primeiro e segundo graus, Conselho da Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público da União, até a apreciação em definitivo pelo Supremo Tribunal Federal da do mérito da ADIN nº. 2238.

Parágrafo único. Em caso de manutenção da suspensão da vigência dos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº. 101/00 na apreciação definitiva do mérito da Ação citada no *caput* essas contas devem ser remetidas ao arquivo sem apreciação de mérito.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CÉSAR BORGES**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente


Senador CÉSAR BORGES
Relator





TRAMITAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA (EXERCÍCIO 2006)

MATÉRIA/CN	ÓRGÃO	PODER	EXERC. FINANC.	RELATOR
Ofício nº 06/2007-CN	Câmara dos Deputados	Legislativo	2006	Senador CÉSAR BORGES (PR/BA)
Ofício nº 05/2007-CN	Senado Federal			
Ofício nº 12/2007-CN	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	Judiciário		
Ofício nº 09/2007-CN	Superior Tribunal de Justiça			
Ofício nº 11/2007-CN	Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus			
Ofício nº 07/2007-CN	Supremo Tribunal Federal			
Ofício nº 08/2007-CN	Conselho Nacional de Justiça			
Ofício nº 10/2007-CN	Justiça Eleitoral			
Ofício nº 15/2007-CN	Superior Tribunal Militar			
Ofício nº 14/2007-CN	Justiça do Trabalho			
Mensagem nº 40/2007-CN	Governo Federal	Executivo		
Ofício nº 13/2007-CN	Ministério Público da União			

CRONOGRAMA

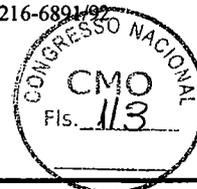
1.	Apresentação, na Comissão, do Relatório e do Projeto de Decreto Legislativo.....até 10/07/2008
2.	Apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo apresentados 01 a 17/07 e 01 a 08/08/2008
3.	Apresentação do Parecer do Relator às emendas apresentadas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativoaté 23/08/2008
4.	Discussão e Votação do Parecer do Relator..... até 30/08/2008
5.	Encaminhamento do Parecer da Comissão à Mesa do CN..... até 04/09/2008

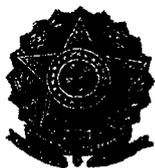
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Secretaria: Câmara dos Deputados – Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala C - Sala T-08 - 3216-6891/02
Consultoria de Orçamentos (CD) - 3216-5109

Consultoria de Orçamentos (SF) - 3311-3318 e 3311-3319

Contas 01- Exercício - 2006 - 10-07-2008





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

TRAMITAÇÃO DAS CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA (EXERCÍCIO 2006) (ALTERADO)

MATÉRIA/CN	ORGAO	PODER	EXERC. FINANC.	RELATOR
Ofício nº 06/2007-CN	Câmara dos Deputados	Legislativo	2006	Senador CÉSAR BORGES (PR/BA)
Ofício nº 05/2007-CN	Senado Federal			
Ofício nº 12/2007-CN	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	Judiciário		
Ofício nº 09/2007-CN	Superior Tribunal de Justiça			
Ofício nº 11/2007-CN	Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus			
Ofício nº 07/2007-CN	Supremo Tribunal Federal			
Ofício nº 08/2007-CN	Conselho Nacional de Justiça			
Ofício nº 10/2007-CN	Justiça Eleitoral			
Ofício nº 15/2007-CN	Superior Tribunal Militar			
Ofício nº 14/2007-CN	Justiça do Trabalho			
Mensagem nº 40/2007-CN	Governo Federal	Executivo		
Ofício nº 13/2007-CN	Ministério Público da União			

CRONOGRAMA

1.	Apresentação, na Comissão, do Relatório e do Projeto de Decreto Legislativo.....até 10/07/2008
2.	Apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo apresentados 11 a 17/07 e 01 a 08/08/2008
3.	Apresentação do Parecer do Relator às emendas apresentadas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativoaté 23/08/2008
4.	Discussão e Votação do Parecer do Relator..... até 30/08/2008
5.	Encaminhamento do Parecer da Comissão à Mesa do CN..... até 04/09/2008

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Secretaria: Câmara dos Deputados – Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala C - Sala T-08 - 3216-6891/92

Consultoria de Orçamentos (CD) - 3216-5109

Consultoria de Orçamentos (SF) - 3311-3318 e 3311-3319

Contas 01- Exercício - 2006 - 10-07-2008





Of. Sec. nº 05 /2008-CMO (Circular)

Brasília, 15 de julho de 2008.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Parlamentar

Câmara dos Deputados e Senado Federal

Assunto: Prazo de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo apresentados às Contas do Governo da República – exercício de 2006

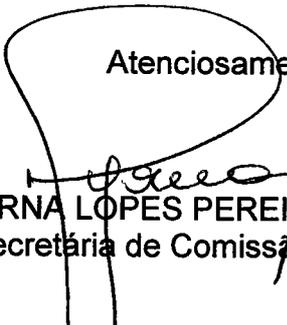
Senhor(a) Parlamentar,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que o Relatório apresentado pelo Senador CÉSAR BORGES às Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2006, onde conclui por um **Projeto de Decreto Legislativo – PDL**, está disponível na Página da Comissão Internet (Acesso rápido – “Relatórios apresentados à CMO por relatores”) e na Secretaria da Comissão (Anexo II da Câmara dos Deputados, sala 12, térreo).

Comunico, ainda, que de acordo com o estabelecimento no art. 116, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo será no período de **11 a 17/07 e 01 a 08/08/2008 – 15 (quinze) dias**.

Informo, ainda, que o formulário para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, encontra-se disponível na página da Comissão na internet.

Atenciosamente,


MYRNA LOPES PEREIRA
Secretária de Comissão





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Sétima Reunião Extraordinária do Congresso Nacional, realizada em 20 de agosto de 2008, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador CÉSAR BORGES, que nos termos dos Projetos de Decreto Legislativo apresentados foi favorável à **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, da **Mensagem nº 40/2007 –CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento aos arts. 84, XXIV e 49, inciso IX, da Constituição Federal, e ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Prestação de Contas do Governo Federal, relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006.”, relativa à prestação de contas do Presidente da República, exercício de 2006, bem como ao **SOBRESTAMENTO** da apreciação das matérias a seguir relacionadas, referentes às prestações de contas de órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2006: **Ofício nº 05/2007-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, o relatório das Contas do Senado Federal, relativas ao exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000”; **Ofício nº 06/2007-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, a prestação de Contas da Câmara dos Deputados, referente ao exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 48, XXIV, da Constituição Federal; **Ofício nº 07/2007-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, o Relatório das Contas do Supremo Tribunal Federal, relativas ao exercício de 2006; **Ofício nº 08/2007-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, o Relatório de Prestação de Contas do Conselho Nacional de Justiça, relativas ao exercício de 2006, conforme determina o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; **Ofício nº 09/2007-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2006, do Superior Tribunal de Justiça; **Ofício nº 10/2007-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Contas Anual da Justiça Eleitoral, referente ao exercício financeiro de 2006”; **Ofício nº 11/2007-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao estabelecido no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Relatório de Prestação de Contas do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, referente ao exercício de 2006”; **Ofício nº 12/2007-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional, conforme disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório de Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, concernente ao Exercício Financeiro de 2006"; **Ofício nº 13/2007-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional a prestação de contas do Ministério Público da União, relativas ao exercício financeiro de 2006"; **Ofício nº 14/2007-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional a prestação de contas da Justiça do Trabalho, relativa ao exercício financeiro de 2006"; **Ofício nº 15/2007-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, o Relatório de Gestão Fiscal do Superior Tribunal Militar, referente ao exercício de 2006, conforme determina o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal". Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, no período de 11 a 17/07 e 01 a 08/08/2008 (15 dias), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mendes Ribeiro Filho, Presidente, Marcos Montes, Segundo Vice-Presidente, André Vargas, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Bruno Araújo, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Amorim, Eliseu Padilha, Gilmar Machado, Guilherme Campos, José Guimarães, José Rocha, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Marinha Raupp, Miguel Martini, Milton Monti, Natan Donadon, Osvaldo Reis, Rodrigo Rollemberg, Vilson Covatti, Waldir Neves, William Woo e os Senadores Gim Argello, Terceiro Vice-Presidente, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gilberto Goellner, Jefferson Praia, José Nery e Marco Antônio Costa.

Sala de Reuniões, em 20 de agosto de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Senador **CÉSAR BORGES**
Relator

